

INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE
CURSO: FORMAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA:
ATENDIMENTO CLÍNICO E INSTITUCIONAL

MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA PINTO

**SOU PSICOPEDAGOGA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.
SOU MAIS UM NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OU SOU A DIFERENÇA NA VIDA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE?**

SÃO PAULO
2017

MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA PINTO

**SOU PSICOPEDAGOGA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.
SOU MAIS UM NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OU SOU A DIFERENÇA NA VIDA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE?**

Com esta monografia espero contribuir com a mudança de paradigma presente nos atendimentos a instituições de acolhimento institucional, onde profissionais por vezes buscam seu trabalho com excelência, denegrindo o trabalho do outro, nada acrescentando e principalmente não tendo com perspectiva o foco na criança, no adolescente e sua família.

ORIENTADORA: MARLENE COELHO ALEXANDROFF

SÃO PAULO
2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter me concedido a Graça e oportunidade pela experiência dos anos de atuação no Serviço de Acolhimento. Experiências que me proporcionaram mudanças de crenças, valores e princípios, fatores que contribuíram e contribuem para a constituição de quem eu sou.

Agradeço aos meus pais, que me iluminaram nos meus primeiros passos na minha caminhada pessoal, foram a base de tudo o que sou e me ensinaram o valor do estudo.

Agradeço ao meu marido, o meu maior incentivador no caminho que segui profissionalmente.

Aos meus filhos pela compreensão e incentivo ao longo da minha jornada.

Agradeço ao Padre Rosalvino Morán Viñayo, que desde a minha infância foi e é o pai, o amigo, o orientador e meu grande e primeiro mestre. Com ele aprendi a bondade humana com o “amor firme”.

A minha eterna gratidão por toda a dedicação que em vida Dr. Kalid Hussein Hassan destinou à Criança e ao Adolescente quando ocupou a função de Meritíssimo Dr. Juiz da Vara de Infância e Juventude de Itaquera, de forma digna e solidária. “Atrás de cada processo existem pessoas, pessoas que aguardam a eficiência e efetividade de cada ato”.

Agradeço a todas as pessoas que me ensinaram a obter o Olhar Diferenciado para cada criança e adolescente que chega até mim.

Agradeço a Professora Marlene Coelho Alexandroff pela acolhida maternal, pela orientação exigente e respeitosa, atitudes que servem como exemplo de, como o profissional diferenciado, faz diferença na vida daquele que atende.

Sobretudo agradeço a cada criança, adolescentes e familiares que passaram por mim nestes dezenove anos de atuação, pois sem vocês, nada seria possível!

.RESUMO

Sou psicopedagoga no serviço de acolhimento. Sou mais um na vida da criança e do adolescente ou sou a diferença na vida da criança e do adolescente?

O objetivo deste trabalho monográfico é proporcionar ao Psicopedagogo, meios para resignificar o seu papel como ator da Rede de Proteção e apontar pistas sobre o contexto sócio cultural em que o “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes” está inserido, desta forma, reunir elementos específicos da demanda existente, bem como refletir sobre a importância de sua atuação profissional executada junto a Criança e ao Adolescente institucionalizado e a instituição de acolhimento.

A luz de autores que destacam em suas obras a importância da afetividade e conhecimento possibilitar que o psicopedagogo reúna repertório profissional e condições para atuar junto aos profissionais da Rede de Atendimento, após adquirir conhecimento de algumas as variáveis que possam interferir diretamente ou indiretamente na aprendizagem e na Construção do Ser, elaborar plano de trabalho que conscientize, sensibilize, oriente e monitore os profissionais envolvidos.

Também descrever sobre a prática e a observação pré-concebida e de autores relacionando com caso real, bem como sobre a tipificação do Serviço de Acolhimento e as leis vigentes atuais.

Alinhar a reflexão ao que tange a aprendizagem e a aquisição de sua autonomia na vida adulta, na execução de atividades laborativas e na formação/transformação de suas famílias. A diferença significativa do profissional que acredita na ação humanizada para com a criança e ao adolescente institucionalizado é a diferença do olhar que possibilita qualidade no Serviço ofertado e principalmente resultados significativos para a construção do Ser Humano, que está neste momento, sob a responsabilidade da Rede de Atendimento proporcionando-lhe o pleno exercício de sua cidadania.

Sumário

INTRODUÇÃO	6
CAPITULO 1 - HISTÓRIA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL	9
CAPÍTULO 2- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS 11 MESES E 29 DIAS.....	12
CAPÍTULO 3 – O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	18
CAPITULO 4 – A FAMILIA	22
CAPÍTULO 5. NÃO ESTOU COM A MINHA FAMÍLIA, E AGORA?	26
CAPÍTULO 6 – APRENDER POR QUE E PARA QUÊ?	37
CAPÍTULO 7 – REDE DE PROTEÇÃO: Família, Serviços e a Psicopedagogia ..	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS: AUXILIANDO NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO SER.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	46
ANEXO:	48

INTRODUÇÃO

A criança e adolescente institucionalizado são rotulados pela sociedade como coitado, quando na tenra idade e quando adolescente como um marginal em potencial.

Sua presença incomoda no cotidiano da comunidade em que está inserido, principalmente quando apresenta comportamento não desejado pelos membros que compõe a comunidade em questão.

Quando é aplicada a medida de proteção e é acolhido no Serviço de Acolhimento há uma “responsabilização” pelo motivo do seu acolhimento. Em sala de aula e outros espaços em que a criança ou adolescente circula, também aparecem falas como “*Se nem a sua família, sua mãe te aguentou, por que eu tenho que te aguentar?*”, estes acionam mecanismos de defesa, revolta, insegurança, luto, levando-os a quadros de maior agressividade, gerando menores chances de aprendizado na construção de repertório interno, ou, excluindo-o de espaços de aprendizagem, colocando-se em situação de marginalidade.

Quando apresenta o comportamento esperado, é visto como o “coitado”, o que também fragiliza o aprendizado, pois passa a acreditar que a Sociedade lhe deve. Assim, acha que a sociedade terá de subsidiá-lo por toda a vida, mesmo quando atinge a maioridade e a medida protetiva se extingue. Observa-se que ao retornar para o convívio familiar, seja no núcleo natural ou extenso, ou é colocado em família substituta, não reúne repertório para suportar o novo contexto, nem mesmo para executar tarefas cotidianas levando a grande possibilidade de fracasso.

As variáveis que tratam sobre o tempo de acolhimento, ou seja, o PIA¹, precisam ter uma efetividade concreta, ao invés de se tornar apenas mais um instrumental obrigatório a ser entregue na data estipulada para órgãos competentes. Quando são executadas de forma consciente em que o usuário não é apenas número de processos com datas, relatórios, laudo, pareceres e decisões e sim que há vida pulsante, a possibilidade de resultados positivos na construção do Ser Humano, que reunirá na vida adulta repertório para exercer plenamente a sua cidadania e fortalecer sua família para que o ciclo de abandono, situações de conflito, drogadição, criminalidade possa ser rompido.

Portanto, é preciso acionar a Rede de Atendimento para que os envolvidos acompanhem efetivamente a criança e ao adolescente. Sem projeto de vida construído com os mesmos, é rotulado mais uma vez e pode incorporar esses rótulos em seu comportamento,

¹ PIA – Plano Individual de Atendimento

levando para a vida adulta o sentimento de que são seres incompetentes para exercerem a sua cidadania.

O psicopedagogo não pode olhar o caso sob um único ângulo. Os motivos que os levaram a determinação judicial para a medida protetiva, quando observados apenas como o único fator que gerou o acolhimento, empobrece a atuação no caso. Se o profissional reúne condições para elaborar linha de tempo e relação entre a história da família e analisa a ausência do Estado como uma das possibilidades de exclusão, proporciona qualidade de trabalho com maior possibilidade de êxito nos encaminhamentos propostos.

Por isso, a história do acolhido não pode ser considerada apenas após a data de acolhimento e sim o histórico familiar em que estava inserido, pois o levantamento do contexto familiar trará luz, para as abordagens e encaminhamentos.

Outros três quesitos devem ser observados pelo psicopedagogo que são:

O histórico da organização que executa o Serviço de Acolhimento, sua dinâmica de atuação;

Conhecer a história do profissional que atua diretamente com o usuário, ampliando o horizonte do mesmo sobre a sua atuação e a importância do seu papel,

Conhecer a escola e ou atividade contra turno em que o usuário está inserido, sua dinâmica e nível de comprometimento.

Munido de tal conhecimento estabelecer plano de atuação junto aos atores envolvidos.

Dados esses que ilustro com o caso de L., que chegou ao Serviço de Acolhimento há dois anos, na época contava com sete anos.

L. Foi acolhida com seu primo com onze anos e sua irmã com nove anos, a proposta inicial era para que fossem acolhidos juntos no mesmo Serviço, porém devido a agressividade física e verbal que apresentavam, os órgãos competentes em conjunto com o SAICA², optaram em separá-los, mas acolhidos na mesma instituição, desta forma, o primo foi acolhido em outro SAICA, as irmãs permaneceram no mesmo SAICA.

A medida estabelecida tinha como objetivo que ambos os SAICAs trabalhassem em conjunto, visando reuni-los assim que o quadro apresentado fosse sanado ou minimizado.

Os primeiros dias foram difíceis para L., sua irmã, para os demais acolhidos e para a equipe de profissionais, pois ambas apresentavam comportamentopositor, desafiador,

² SAICA – Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

agressividade extrema, carência emocional, mecanismos de defesa inadequados e erotização precoce.

Tal quadro mobilizou a todos. E a cada dia a história de L. mais se assemelhava a história de Mogli, o Menino Lobo.

A Mogli foi apresentada a possibilidade de sobreviver além da selva e a L. a possibilidade de sobreviver além do crime, oferecendo-lhe novas propostas, novo projeto de vida e novos recursos.

Neste item das novas propostas, novo projeto de vida e novos recursos que essa monografia se baseará, questionando se é possível crer no Ser Humano em Formação, a criança e ao adolescente, e investir na intervenção necessária da Rede de Atendimento?

É importante a participação do Psicopedagogo na Rede de Atendimento? Como atuar? Qual o conhecimento primordial para a efetividade de sua atuação?

Para construir plataforma de conhecimento o capítulo 1 tratará da História do Acolhimento no Brasil e no capítulo 2 breve relato das leis, orientações, resoluções que normatizam o Serviço de Acolhimento, considero tais capítulos básicos para a construção do saber.

Nos capítulos posteriores O Serviço de Acolhimento, um mal necessário? De onde vêm os acolhidos, quem são? Diante de tantas perdas escola, cursos para quê?

Enfim, o papel da Rede de Atendimento na construção da individualidade e na identidade da criança e do adolescente.

Ha tempos na atuação frente ao Serviço de Acolhimento é possível observar diversas posturas profissionais, fator que incomoda, frustra e acarreta em ansiedades, portanto questiono: Sou Psicopedagoga no Serviço de Acolhimento. Sou mais um na vida da criança e do adolescente ou sou a diferença na vida da criança e do adolescente?

CAPITULO 1 - HISTÓRIA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL

“Procure a sabedoria
e aprenda a escrever
os capítulos mais importantes
de sua história nos momentos
mais difíceis de sua vida”.
Augusto Cury

O capítulo a seguir tem por objetivo apontar dados marcantes na história de abandono da criança e do adolescente do nosso país. Demonstrar que a criança e ao adolescente em condições aquém do esperado, sempre foi criminalizada e marginalizada. Sendo imposto o fracasso ao seu destino.

Aos mais abastados todas as condições de sucesso foram oferecidas.

Atreiou-se a ideia que o pobre quando consegue atingir alguma meta, é herói, ao estudar a história descrita de abandono, verifica-se que não é um ato de heroísmo e sim de resiliência. Dado concreto que nossa infância está destinada a solidão, sem equidade de atendimento que de fato seja eficiente, efetivo e eficaz.

1550-1553 – Criação da Casa dos Muchachos – Com a chegada dos portugueses ao Brasil e o encontro com a civilização indígena e a resistência dos mesmos, os jesuítas que vieram com a missão de catequizar, promoveram a construção de vilas e investiram na educação e catequese das crianças indígenas, pois as consideravam “almas menos duras”.

Nas Casas de Muchachos foram despachados órfãos e enjeitados de Portugal, forma que o país tratou a problemática da criança abandonada.

Entre os séculos XVI e XIX, foram trazidos aproximadamente 3.600.000 de escravos.

Com a promulgação da Lei do Ventre Livre diversas crianças juntaram-se ao número de abandonados provenientes de famílias pobres e filhos de prostitutas.

Após a abolição da escravidão, o abandono acentuou-se.

Século XVIII – Ideia que o aumento populacional afetava negativamente a economia limitava o crescimento da riqueza da nação e a pobreza tornava-se onerosa para o Estado.

Neste período a Igreja Católica funda a Casa de Recolhimento dos Expostos, a Roda dos Expostos³, devido aos recursos escassos, mortes eram frequentes.

Foi constituído o Juiz de Órfão.

1775 - Alvará que regulamentou a questão das crianças expostas retirando da Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu encaminhamento.

1902- Cardoso de Almeida, chefe de polícia de São Paul, apresentou projeto de um Instituto disciplinar que atendesse os “pequenos criminosos”. Foi autorizado pelo governo estadual por meio da Lei 844 de 10 de outubro de 1902.

1922- Fundado no Rio de Janeiro, então capital federal, primeiro estabelecimento público para menores.

1926 - foi outorgado o primeiro Código de Menores, de autoria do Juiz de Menores da Capital da Republica Mello de Mattos, possibilitando a criação de um sistema público de atendimento.

1940 - surgiu o SAM⁴. O SAM proliferou o país afora, era correcional e repressivo, condenado a maus tratos e a miséria os que dela precisavam.

Anos 60 – No início do regime militar o SAM entrou em declínio, SAM entrou para a história como “Universidade do Crime” e “Sucursal do Inferno”.

1964 – Lei 5513 estabeleceu a PNBEM- Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Suas linhas de ação eram determinadas pela FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar

³ A Roda dos Expostos consistia em um cilindro oco de madeira, giratório, onde as crianças enjeitadas eram colocadas. Instaladas nos muros das construções de famílias abastadas, conventos ou instituições públicas, acreditava-se que com isso diminuiria o índice de mortes por abandono. Embora bastante questionada pela sociedade da época, que acreditava ser a Roda dos Expostos um instrumento que na verdade estimulava o abandono, teve vida longa e foi utilizada em São Paulo até 1948 (FALANDO DE ABRIGOS, p.7)

⁴ SAM- Serviço de Assistência ao Menor

do menor, ficando a cargo dos Estados a execução dos programas através da FEBEM-Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

1979 – Promulgação do novo Código de Menores.

Entre 1984 e 1986 – Organização de Seminários, Comissões, Encontros estaduais e nacionais com o objetivo do reconhecimento e legitimidade da luta pelos direitos da criança.

1988 – Constituição Federal que reconhece no artigo 227 os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

1990 – Revogação do Código de Menores e da PNBEM.

Promulgada a Lei 8069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir desta data ementas foram realizadas, visando garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Os movimentos instituídos, ainda se fazem necessários para fiscalizar, monitorar e aprimorar as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Torna-se cada vez mais primordial a participação de quem atua diretamente com esse público alvo nos espaços de discussão e deliberação, como por exemplo: em Audiências Públicas que tratem da temática pertinente a infância, adolescência e juventude e nos Conselhos de Direito instituídos em cada município, estado e no país.

A participação do psicopedagogo institucional proporcionará ao mesmo conhecer e compreender a demanda apresentada seja, pela instituição, pela criança e ou adolescente, seja pelo Serviço de Acolhimento, seja pelos profissionais do Serviço.

Ao conhecer e compreender a demanda apresentada reunirá recursos que elucidarão o atendimento colaborando com a tolerância as frustrações e ansiedades, diante da realidade externa posta e construir em conjunto com seu cliente possibilidades de mudança e enfrentamento, frente a questões que estão além do alcance dos mesmos.

CAPÍTULO 2- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS 11 MESES E 29 DIAS.

Observa-se ao longo do tempo que os conceitos instaurados no inconsciente coletivo sobre a temática, que foram tratadas no capítulo anterior, ainda persistem.

Alguns profissionais que nunca atuaram ou pouco atuam, acreditam que o público atendido se trata de crianças e adolescentes extremamente carentes financeiramente e emocionalmente, porém quando frente à realidade, deparam-se com contexto em que a criança e adolescente apresenta comportamentos inesperados e indesejáveis. Não é incomum os profissionais se assustarem, resultando ou em novo abandono ou em ações não efetivas.

Para atuar com essa demanda, não basta a “boa ação” é necessário “doar-se”, ter como perspectiva a necessidade constante ao estudo e a aquisição de conhecimento sobre a temática.

Visando neste capítulo sanar as lacunas existentes dos profissionais que atuam na rede de atendimento, principalmente tocante ao psicopedagogo institucional, segue breve coletânea das orientações técnicas, resoluções, tipificação e leis vigentes que normatizam o atendimento no que tange o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Brasil, especificamente no município de São Paulo.

Como esta monografia tem com objeto de estudo o Serviço de Acolhimento doravante neste capítulo será descrito somente o que orientações técnicas, resoluções, tipificação e leis vigentes no que se refere diretamente ao Serviço ou que contribuam diretamente com o tema a ser abordado nos capítulos posteriores.

O artigo infra mencionado da Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Estabelece os direitos fundamentais e universais para a criança e ao adolescente residentes no território brasileiro e embasa a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Define direitos e deveres da criança e do adolescente, responsabilidade familiar e reorganiza estrutura de atendimentos públicos, privados e de entidades do terceiro setor, após clamor da sociedade civil.

Outrossim, derroga⁵ a terminologia “menor” utilizada no código de menores para “criança e adolescente”.

Destacam-se, a seguir, os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que corroboram para o desenvolvimento da temática desta monografia:

Art. 19 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe Inter profissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

O artigo alinha o tempo de permanência da criança e do adolescente nos serviços de acolhimento e convoca os atores da rede de proteção a avaliação criteriosa de cada caso, responsabilizando-a pelos encaminhamentos e acompanhamentos, bem como propõe mudança de mentalidade, em que o acolhido deve ser institucionalizado até a maioridade civil.

Os encargos das entidades que desenvolvam serviços de acolhimento são definidos no seguinte artigo:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

⁵ Derrogar – abolir ou alterar lei, regulamento ou sentença.

- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 101 Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- IX - Colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

O artigo supracitado refere-se aos encaminhamentos a serem aplicados pelos agentes de proteção em caso de violação de direitos.

Importante destacar que a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional é a sétima possibilidade, porém alguns atores a tornam a primeira e a derradeira opção, desconsiderando qualquer outra tentativa. Desta forma, observa-se um número considerável de acolhimentos institucionais desnecessários, causando sofrimento e marcas significativas na família principalmente para a criança e ao adolescente.

A resolução nº 109 normatiza o atendimento sócio assistencial no território brasileiro

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, trata-se da aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”;

Considerando a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Serviço Especializado em Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Serviço de Acolhimento Institucional

O acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Descrição específica: Para crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes têm com finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

Doravante trataremos somente sobre as orientações pertinentes ao tema central.

Abrigo Institucional: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes p. 63)

Articulação Inter setorial: Os Serviços de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços.

A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local. Dessa forma, para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum. (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p.37)

Além disso, a Resolução_Conjunta nº 003/2016 – CMDCA-SP e COMAS-SP, dispõe sobre a regulamentação e normatização dos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de São Paulo. Resolução na integra anexo.

O profissional que atua em qualquer área deve desenvolver a consciência de que a sua atualização referente a novos estudos, bem como observar constantemente as leis, portarias, resoluções, orientações, entre outros sobre as questões apresentadas no seu cotidiano é primordial para a excelência dos resultados alcançados de acordo com as metas propostas, a fim de atingir o objetivo almejado por seu empregador ou pela razão da existência de tal equipamento.

CAPÍTULO 3 – O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Brejo da Cruz (Chico Buarque)

A novidade
Que tem no Brejo da Cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no Brejo da Cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil
Uns vendem fumo
Tem uns que viram Jesus
Muito sanfoneiro
Cego tocando blues
Uns têm saudade
E dançam maracatus
Uns atiram pedra
Outros passeiam nus
Mas há milhões desses seres
Que se disfarçam tão bem
Que ninguém pergunta
De onde essa gente vem
São jardineiros
Guardas-noturnos, casais
São passageiros
Bombeiros e babás
Já nem se lembram
Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz
São faxineiros
Balançam nas construções
São bilheteiras
Baleiros e garçons
Já nem se lembram
Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz

O Acolhimento Institucional destina-se a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que necessitam ser afastados, temporariamente, da convivência familiar. O uso da terminologia “acolhimento institucional” substitui o termo abrigo após a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009; é medida excepcional e provisória.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente o atendimento que antes ocorria em grandes complexos, localizados em locais afastados, com a ausência de cores, com arquitetura singular, enfim, sem vida pulsante, passa a funcionar em pequenos

espaços, com capacidade limite de vinte usuários, em ambientes semelhantes ou que remetam a lembrança de uma casa e localizadas na comunidade, possibilitando que a criança e ao adolescente estejam participando em tempo integral do cotidiano comunitário.

A ideia inicial da concepção do acolhimento em pequenos grupos foi de estabelecer uma dinâmica de: normas de convivência que fossem estabelecidas entre as partes, ou seja, entre a criança, o adolescente e o adulto, escolarização, profissionalização e inserção ao mercado de trabalho, onde os princípios de direitos e deveres estejam presentes e que tenham significado para a vida de cada um.

Segundo Levantamento Nacional das Crianças em Serviços de Acolhimentos⁶ há atualmente no Brasil 2.624 de Serviços de Acolhimento e 36.929 crianças e adolescentes acolhidos. (CARVALHO, 2012, pagina 32).

A terminologia para denominar o serviço como “orfanato” é equivocado, apesar de ser ainda utilizada principalmente pela mídia, pois remete a ideia da criança órfã, desprovida do convívio familiar devido ao óbito dos pais, porém a realidade é outra, um número considerável de crianças e adolescentes institucionalizados possuem família, como poderemos observar no quadro em que CARVALHO, aponta que os motivos de acolhimento declarado pelos Serviços durante o Levantamento Nacional foram:

MOTIVOS DE ACOLHIMENTO	
Negligência na família	7,6%
Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	0,1%
Abandono pelos pais ou responsáveis	9%
Outros	2%
Situação de rua	0,1%

⁶ Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento realizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS, e Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, 2011

Violência doméstica física	0,8%
Carência de recursos materiais da família/responsável	,7%
Violência doméstica sexual	,5%
Pais ou responsáveis com transtorno mental	,3%
Violência doméstica psicológica	,1%
Entrega voluntária da criança/adolescente pela família natural ou extensa	,1%
Ausência dos pais ou responsáveis por prisão	,5%
Órfão	,4%
Submetido a exploração no trabalho ou mendicância	,9%
Não sabe	,8%
Ameaça a morte	,6%
Violência ou abuso extrafamiliar	,5%
Pais ou responsáveis sem condições de cuidarem com condições de saúde específica.	,4%
Ausência dos pais ou responsáveis por doença	,4%
Submetido a exploração sexual (prostituição, pornografia)	,1%
Pais ou responsáveis com deficiência	,7%

Pais ou responsáveis sem condições para cuidar da adolescente gestante	0,2%
--	------

Diante de tal panorama as políticas públicas relacionadas a criança, ao adolescente e a família deve potencializar as ações de fortalecimento de vínculos inerentes a proteção básica, visando que a rede de proteção chegue antes da situação torna-se insustentável tendo como única saída a aplicação da medida protetiva, o acolhimento.

CAPITULO 4 – A FAMILIA

A família é como a varíola:
a gente tem quando criança e
fica marcado para o resto da vida.
Jean-Paul Sartre

CARVALHO ao descrever sobre a Família Brasileira aponta as diversas influências que contribuíram para a composição da mesma.

A família brasileira, como do resto todos os agrupamentos familiares surgidos de colônias europeias, notadamente na América Latina, considerando-se, ainda, as imigrações ocorridas nos séculos XIX e XX, não possui um perfil definido, um modelo único e uniforme. Contém alguns poucos resquícios do patriarcado onde havia um chefe social, político e familiar, destacadamente do chamado mundo romano antigo, mas detém, também, a essência da informalidade das uniões resultantes das relações entre índios, negros, brancos e mestiços pertencentes a categorias socioeconômicas historicamente excluídas, que, não tendo acesso ao formalismo do casamento, nem por isso deixaram de forjar núcleos de convivência que são por tudo e em tudo, embora não matrimonializados, famílias. Famílias é, então a convergência de intenções, pulsões e necessidade, que permite pelo cimento da afetividade, eventualmente pela sobrevivência, as pessoas se aproximarem gerando liames parentais. (CARVALHO, 2012, pagina 39).

Segundo o IBGE⁷, a definição de família é (<http://www.ibge.gov.br>):

Família: Conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, todos residentes na mesma casa;

Família unipessoal: pessoa que mora sozinha em uma casa

Famílias conviventes: são aquelas famílias compostas por, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo).

Relação de dependência doméstica: é a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família;

Normas de convivência: são as regras estabelecidas para o convívio de pessoas que moram juntas, sem estar ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica. Por sua vez, as "famílias conviventes"

Pessoas de referência da família: Pessoa responsável pela família, ou assim considerada pelos demais membros.

Nas duas últimas décadas houve uma queda substancial do tamanho da família.

O tamanho da família brasileira diminuiu em todas as regiões: de 4,3 pessoas por família em 1981, chegou a 3,3 pessoas em 2001. O número médio de filhos por família é de 1,6 filhos.

Em 2002, o número médio de pessoas na família se manteve o mesmo em quase todas as regiões e por isso a média para o país se manteve em 3,3 pessoas, segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2003. O número médio de filhos apresentou uma diferença mínima em relação do ano anterior: de 1,6 para 1,5 filhos na família em domicílios particulares.

⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Na atuação junto à criança e ao adolescente institucionalizado, ou seja, acolhido, percebo que o trabalho com a família é primordial para o alcance das metas (seja quanto ao retorno ao convívio familiar na família natural ou extensa, seja para avaliação final do caso, com indicação para colocação em família substituta ou autonomia na maioridade), estabelecidas no Plano Individual de Atendimento ou no projeto de atendimento. Para que o trabalho seja eficaz é necessário que o profissional tenha conhecimento das novas configurações familiares existentes nos dias atuais, bem como as fragilidades vivenciadas.

O conhecimento sobre as Novas Configurações Familiares dará suporte ao profissional para que conduza o atendimento, considerando o núcleo familiar da criança e do adolescente e suas implicações quanto à discriminação seja da sociedade ou de outros familiares e a dinâmica estabelecida pelos mesmos, bem como fenômenos vivenciados por todos os membros e os sintomas apresentados

A considerar: a transformação dos genitores em pais não é atrelada ao fato físico que dá lugar ao nascimento de uma criança. Ou seja, nascer da união de um homem com uma mulher não basta para ser filho, ou filha, daquele homem e daquela mulher. Ou ainda: colocar uma criança no mundo não transforma os genitores em pais. O nascimento (fato físico) tem que ser transformado em filiação (fato social e político), para que, inserida em uma organização simbólica (fato psíquico), a criança se constitua como sujeito. (CECCARELLI “Novas configurações familiares: mitos e verdades”. In: *Jornal de Psicanálise*, São Paulo, 40(72): 93, jun. 2007.

Visando proporcionar ao psicopedagogo subsídios para ampliar o seu conhecimento, aponto a seguir as Novas Configurações Familiares:

Famílias nucleares - composta por pai, mãe e filhos.

Famílias mononucleares ou monoparentais – composta por casais separados ou produções independentes.

Famílias binucleares - que possuem a guarda compartilhada.

Famílias reconstituídas - composta pelos meus, os teus, os nossos filhos.

Famílias homoafetivas.

Além do conhecimento, é preciso compreender a dinâmica familiar, sua história e inicialmente acolher a família, livre de pré-julgamentos.

Ressalto que me refiro ao acolhimento inicial, pois no decorrer do processo, os profissionais podem avaliar que esta família não reúne recursos mínimos necessários para proteger, amparar e também como pode manifestar que não tem nenhum interesse em receber a criança e ao adolescente no seio familiar. Desta forma, o profissional do Serviço de Acolhimento deve remeter relatórios circunstanciados sobre o contexto à Vara da Infância e da Juventude. A partir de então, atuar junto à criança e ao adolescente para superar a nova

perda efetiva da família natural e extensa⁸ e a possibilidade da colocação em família substituta ou preparação para o exercício da autonomia ao atingir a maioridade.

Não se tratando das situações acima destacadas, deve-se acolher a família em todo o processo, dando suporte para que possa superar aos motivos que resultaram no acolhimento, ouvindo-a, encaminhando-a, orientando-a, fortalecendo-a para que receba seus filhos.

Considerando que a família é rotulada e responsabilizada como instituição geradora dos problemas vivenciados pela sua prole, pois segundo Sarti (2015, página 51)

Falar de família neste começo do século XXI, no Brasil, com alhures implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos. Com seus laços esgarçados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Vivemos uma época como nenhuma outra, em que a mais naturalizada de todas as esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvo de marcantes interferências externas. Estas dificultam sustentar a ideologia que associa à família a ideia de natureza, ao evidenciarem que os acontecimentos a ela ligados vão além de respostas biológicas universais as necessidades humanas, mas configuram diferentes respostas sociais e culturais, disponíveis a homens e mulheres em contextos históricos específicos. (p51)

Família é conceito que aparece e desaparece das teorias sociais e humanas, ora enaltecida, ora demonizada. É acusada como gênese de todos os males, ora exaltada como provedora do corpo e da alma...” (SARTI, 2015, p. 52)

Como profissionais também a julgamos, sem por vezes dar-lhes chances de mudanças.

Esquecemos que os membros que compõem o núcleo familiar também têm história, dores, alegrias, frustrações e sucessos.

Todos foram crianças e na sua maioria, no resgate de sua história em entrevista familiar, relatam sobre o abandono, o descaso, a falta da Rede de Atendimento vivenciado, evidenciam que a prática atual nada mais é que a repetição de um ciclo vicioso, em que os atores do processo não reúnem recursos necessários para agirem de forma diferenciada. Portanto, como adultos reproduzem o único modelo de família que conhece o modelo do abandono biopsicossocial.

A família pela sua condição sócio econômica é discriminada e criminalizada, pois ainda há visão errônea de que a capacidade de proteger seus filhos está ligada diretamente ao fator econômico, quando na verdade percebe-se que a capacidade de proteção não obedece esta lógica, pois observa-se em família economicamente estável, o abandono afetivo e intelectual das crianças e adolescentes.

⁸ Extensa: refere-se aos seguintes membros da composição familiar - avó, avô, tios, primos

Pelas questões relatadas cabe ao psicopedagogo institucional despir-se do senso comum e aprofundar nas questões que envolvem a família. Compreender que a família também é vítima de um sistema opressor, de um Estado ausente, que a todo instante a aponta como incapaz de criar e proteger seus filhos.

Que a Rede de Atendimento não é eficaz quanto aos encaminhamentos e acompanhamentos mínimos necessários para a proteção básica desta família ou por vezes não é acionada, optando-se pela aplicação da medida de proteção, o acolhimento, reforçando a ideia da incapacidade familiar.

Auxiliar a equipe do Serviço de Acolhimento para que ampliem o olhar e percebam o contexto apresentado pela Família sem julgamentos pré-concebidos.

Estabelecer junto às profissionais estratégias de atuação com a família visando potencializar e fortalecer os vínculos familiares, a fim de receberem seus filhos, sobrinhos, primos e netos, sempre considerando o melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO 5. NÃO ESTOU COM A MINHA FAMÍLIA, E AGORA?

“Se eu sou o que tenho e perco o que tenho,
quem eu sou então.”
Eric Fromm

A família é o primeiro grupo a qual pertencemos, sendo essa estância considerada como a base para a humanização da criança e adolescente, que são seres em desenvolvimento.

O grupo familiar assume o lugar do “porto seguro” da criança e do adolescente. Local para os erros e acertos, local para rir e chorar, local para ser o que de fato é, sem a necessidade da máscara utilizada em locais estranhos ou que exerçam influência direta ou indiretamente, enfim, é o local onde eu sou o que sou e os demais me conhecem.

E reconhecendo amplamente a importância da família na proteção, nos cuidados e no bem-estar de seus integrantes, uma vez que ela é o âmbito privilegiado e primeira a proporcionar a garantia de sua sobrevivência, conforme descrito no art. °227 da Constituição Federal do Brasil.

A família é o suporte afetivo fundamental para o seu pleno desenvolvimento e para sua saúde integral, absorção de valores éticos e de conduta e a introdução na cultura e na sociedade em que estão inseridos.

Analisando o contexto histórico e social das crianças, dos adolescentes e das famílias brasileiras percebe-se que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger, educar e oferecer meios para a elaboração interna do sentimento de pertença efetiva e da sensação do “porto seguro” gerando crianças e adolescentes sem a experiência da vivência do amor incondicional e do aprendizado sobre os recursos internos essenciais para solucionar situações de conflito que envolvam a tolerância, a frustração, o não, ao abandono cultural, social e afetivo e a dificuldade de aprendizado.

Exatamente por isto, é importante lembrar que condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outras, embora não possam ser tomados como causas de violência somente contra crianças e adolescentes, causam por vezes danos significativos no seu cotidiano.

Quando a criança e ao adolescente têm um ou mais direitos violados, os órgãos competentes podem avaliar e decidir pela aplicação da medida de proteção, porém não é incomum observar-se que no ato do acolhimento, o acolhido, não tem claro o que está acontecendo, por vezes é verbalizada apenas que é o melhor, mas sem ouvi-lo quanto aos seus medos, suas dúvidas e seus desejos.

Quando chegam ao Serviço são recebidos por profissionais, que também tendem a não explicar o que está acontecendo, demonstram preocupação em repassar um conjunto de regras de convivência e se quem está chegando é “bom” ou “ruim”, qual é o seu comportamento, em segundo plano a sua história.

Para a criança e ao adolescente trata-se de um momento de perdas e incertezas, a família não proporcionou a proteção necessária, mas já era conhecida.

Winnicott defende que a base para a formação da criança está alicerçada na figura materna e se constitui no primórdio da vida da criança quando descreve.

[...]a saúde da pessoa crescida foi estabelecida no decorrer da infância, mas os alicerces da saúde do ser humano foram lançados pela mãe, nas primeiras semanas ou meses de vida do bebê. A figura materna alicerça a base da saúde da pessoa que será um membro da sociedade futuramente. (Winnicott, 1982)

A rompimento do vínculo com a figura materna seja a figura idealizada ou a real, configura-se em perdas afetivas significativas que resultam em alteração psíquica, comportamental e prejuízos na aprendizagem

Agora, passa a conviver com outras crianças, adolescentes e adultos que dizem a todo o momento o que fazer.

O profissional que os recebe deve certificar-se que sabem onde e porque estão acolhidos, tranquiliza-los quanto as suas dúvidas e receios e dizer, não somente dizer, mas demonstrar a todo instante, qual é o papel dos profissionais visando minimizar o impacto das perdas.

Tal procedimento é de suma importância para o início do estabelecimento de vínculos e posteriormente para estabelecer confiança com a equipe ou com algum profissional, para a autora Beatriz Cardella (1994):

O amor sempre se caracterizou como uma das questões existenciais básicas do ser humano, é um de seus maiores desejos e uma busca permanente. Mesmo sendo o mais profundo “elo” de ligação entre as pessoas, as dificuldades relacionadas ao amor são inúmeras, e sempre fizeram parte da relação humana.

Estabelecer vínculos com a criança e com o adolescente é proporcionar-lhe a possibilidade de sentir-se aceito, confortável para contar e expressar a sua opinião e leitura sobre os fatos, livre de julgamentos, enfim, sentir-se amado como ser humano em desenvolvimento.

Como descrito no capítulo sobre A Família, os membros familiares tendem a reproduzir o modelo de abandono vivenciado na sua infância e adolescente. Quando os profissionais “amam” a ação cotidiana para com o usuário, livre de preconceitos proporciona a criança e ao adolescente a vivência de modelos diferenciados, lhes oferece a oportunidade de escolha e de recursos internos para na vida adulta romper com o ciclo vicioso e estabelecer novas dinâmicas familiares.

É comum, principalmente os adolescentes, retornarem ao Serviço para contarem como a vida está, pedirem auxílio e conselhos. Verbalizam sobre o “porto seguro” estabelecido entre as partes.

Em seguida, relatarei o caso de L. que exemplifica o que acabamos de registrar neste capítulo.

As crianças A. (11 anos) e suas primas R. (9 anos) e L. (7 anos), foram transferidas do Serviço de Acolhimento próximo a região de origem por medida de segurança devido a supostas ameaças dos familiares em “resgatá-los”.

A sugestão do Conselho Tutelar da região para a transferência imediata das crianças, foi de acolher o grupo familiar no mesmo serviço na zona leste, porém devido à agitação, recusa em permanecer no Serviço e agressividade apresentada, achou-se por bem separá-los, cada um ficaria em um SAICA distinto, mas executados pela mesma instituição.

L. foi transferida para outro SAICA, porém, no mesmo dia, devido ao pedido constante para ficar com sua irmã, R. também foi transferida para o mesmo SAICA.

Desde os primeiros momentos do acolhimento, as crianças apresentaram comportamento agressivo tanto verbal quanto físico, recusavam-se em permanecer no serviço, agitação excessiva, linguagem de baixo calão, ameaçavam que pegariam facas para matar os demais, apresentavam hábitos inadequados para a faixa etária e alguns comportamentos libidinosos. É importante frisar que se percebia que L. copiava o comportamento de R.

No acolhimento foi constatado hematoma na região ocular e quando questionada diz que o primo A. deu um murro antes de virem.

Nas primeiras semanas L. apresentou sexualidade e erotização exacerbada, gerando situações de conflito com os demais educandos, pois estes não aceitavam a constante investida para que os mesmos fizessem parte de atos sexuais com ela. Tocava a parte íntima constantemente a ponto de machucar-se.

Ao receber não como resposta ou em situações de desentendimento com outra criança. L. chorava, gritava e batia a cabeça por longo período exigindo muitas vezes a contenção para que não se machucasse.

Diante dos comportamentos apresentados, foi encaminhada ao CAPS Infantil e após a avaliação foi receitado três gotas de Neuleptil duas vezes ao dia. Observou-se que não houve remissão no comportamento e novamente foi avaliada, desta vez medicada com 5ml de Carbamazepina – duas vezes ao dia e Risperidona – meio comprimido à noite.

R. também apresentava comportamento sexualizado e erotizado, voltado para a sedução. Cantava e dançava sensualizando na frente dos demais educandos, mas estes foram orientados no sentido de entenderem o atual comportamento das crianças e não aderiram às danças provocativas.

R. também foi encaminhada para o CAPS Infantil, porém a avaliação foi que estava em período de adaptação e que realizaria nova avaliação após dois meses.

A equipe de trabalho questionou a avaliação, pois a criança apresentava comportamento totalmente aquém do esperado para a sua faixa etária, sem sucesso.

As irmãs foram encaminhadas para Rede Criança, onde relataram que participaram de atos libidinosos com o primo.

Verbalizaram que a avó e a tia materna as espancaram porque não limpavam a casa e que só ficavam na rua.

Em relação ao primo A., R. demonstrava e verbalizava grande sentimento, nunca confirmou, se este era o primo a quem se referia quanto a prática de atos libidinosos. Questionava os educadores quantos dias faltavam para o domingo, para encontrá-lo nas dependências da organização social local onde todos os educandos se reúnem para socializar.

L. e R. foram matriculadas na unidade escolar próxima ao SAICA, porém não ficavam dentro da sala de aula, agrediam os funcionários com palavras de baixo calão e alegavam que queriam estudar, as duas, na mesma sala juntamente com o primo.

Algumas vezes, a coordenadora da escola colocava os três em uma mesma sala e ficava com eles até o término das aulas para que os outros alunos pudessem estudar.

Pouco tempo depois, R. e A., evadiram da escola e não retornaram nem para o SAICA e nem para a escola. Quanto a L., verbalizaram que viriam buscá-la.

Foram realizadas várias buscas nos locais onde possivelmente poderiam estar, porém sem sucesso.

O comportamento de L. apresentou algumas melhoras significativas após a saída não autorizada de R.

No entanto, por diversas vezes recebeu-se ligações da escola fazendo reclamações sobre o comportamento de L., pois ela continuava apresentando dificuldades de aprendizado e assimilação. Além disso, não queria permanecer dentro da sala de aula, subtraía lanche dos colegas, os agredia fisicamente e proferia palavras de baixo calão.

Em uma ocasião L. seguiu normalmente para a escola, mas assim que entrou na unidade escolar se desentendeu com outra aluna e tentou agredi-la fisicamente. Neste momento a Professora entrevistou, L. passou a agredi-la com socos pontapés e palavras de baixo calão. Outros professores conseguiram acalmar L., e em seguida acionaram o Serviço para que buscassem a criança na escola.

A professora seguiu para a Delegacia de Polícia acompanhada do coordenador e foi lavrado Boletim de Ocorrência e devido aos fatos, L. ficou suspensa da unidade escolar por alguns dias.

A coordenação fez contato, informando que, estavam verificando junto ao NAAPA - Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, quais medidas deveriam ser adotadas mediante os fatos ocorridos.

Agendou-se discussão de caso com todos os atores envolvidos.

De modo geral, as falas foram parecidas, pois L. tinha um comportamentopositor, entretanto, valorizou-se as significativas melhoras em alguns momentos. Definiram-se em conjunto algumas ações que poderiam contribuir de forma positiva no comportamento de L.,

O segundo encontro foi no SAICA e a criança foi convidada a participar. Os referidos atores, tentaram de sensibilizá-la e conscientizá-la sobre seu comportamento inadequado e por fim informá-la que retornaria para as atividades escolares na mesma escola, visto que havia possibilidade de transferência escolar devido os fatos ocorridos.

Havia e há um clamor da unidade escolar para a sua transferência, porém o NAAPA, posicionou-se se contrário a tal encaminhamento, avaliou que a escola e a rede tinham que atuar no caso, potencializando os avanços da criança e investir nas fragilidades apresentadas.

Por diversas vezes as mães de outros alunos procuraram a direção do SAICA e reclamaram das ações de L. em relação as suas filhas, dizendo que fariam boletim de ocorrência, pois alegavam que L. agredia fisicamente e verbalmente seus filhos e subtraía os lanches, que já tinham conversado na escola e que nenhuma providência fora tomada, os profissionais da escola constantemente acionam com as mesmas queixas.

Em todas as intervenções de sensibilização e conscientização, L. se comprometia a rever o seu comportamento, pedia desculpas, apresentava melhoras por um curto espaço de tempo, mas logo em seguida, retomava o comportamentopositor, com alguns episódios de histeria e agressão física e verbal quando contrariada, apresentando dificuldades de escuta e de respeito às regras.

Dentro do Serviço observamos que tal comportamento oscilava, pois havia dias em que estava muito agitada e em outros, mais tranquila.

Outro dado observado em relação aos adolescentes, principalmente aos meninos, era que L. os provocava até que um a agredisse fisicamente e neste momento, apresentava o comportamento descrito acima, mas após algum tempo passava a provocá-los novamente.

Avaliou-se que L. se satisfazia emocionalmente quando apanhava e tal dado foi levado para a Rede de Atendimento que passou a trabalhar estas questões.

Ao mesmo tempo demonstrava carência excessiva e pedia toda a atenção para si, gostava de ser útil, de ajudar e nestes momentos era extremamente carinhosa.

No que diz respeito à saúde, L. foi encaminhada para a UBS de referência (acompanhamento pediátrico e odontológico), atendimento psicológico na UBS, cirurgião devido ao quadro de hérnia, CAPS Infantil e Rede Criança.

Quanto à situação familiar, a genitora visitou a filha esporadicamente, no ano de 2015 após ser colocada em liberdade, mas no momento está reclusa. Verbalizava que tinha dificuldade em visitar a filha devido a situação financeira e ser analfabeta.

No período que a genitora foi colocada em liberdade, de acordo com o desejo e pedido da mesma e, sobretudo o desejo da criança, solicitou-se para a referida Vara, autorização para que passasse as festas de fim de ano na residência da genitora, solicitação essa que foi indeferida.

No ano seguinte L. recebeu apenas uma visita de sua genitora no início do mês de janeiro, e desde então não compareceu ou entrou em contato com o Serviço para saber se sua filha estava bem ou não. Após muitas tentativas, o serviço foi informado que a genitora estava detida novamente em penitenciária do município por tráfico.

Em relação à família extensa, a avó materna dizia que não tinha realizado visitas, pois estavam sem dinheiro para a condução, mas que viriam no próximo domingo, só que o domingo nunca chegou! A tia materna confirma as informações e motivos passados pela avó e também não compareceu.

Considerando a distância entre este Serviço e a residência Zona Norte X Zona Leste, solicitou-se o reordenamento para a região de origem, a fim de que o trabalho técnico junto à família, principalmente em relação à genitora fosse mais efetivo, bem como a proximidade geográfica da equipe do abrigo com a família proporcionasse mais possibilidades de visita, fator que, poderia ser determinante para a vida da criança.

Diante de tal quadro e após ampla discussão entre equipe técnica e direção, direcionou-se o trabalho com toda a equipe para que acolhesse tal situação e proporcionasse possibilidades de transformação do cenário apresentado.

Foram realizadas diversas rodas de conversa para discutir junto com os educandos as dificuldades de convivência do grupo em relação às crianças R. e L., devido ao comportamento apresentado pelas mesmas.

Em relação às crianças, L. percebeu um esforço do grupo na aceitação e na tentativa de ajudá-la após as intervenções citadas, porém L. resistia e as confrontava ou era confrontada diversas vezes ao dia, gerando situações de desconforto.

L. continua no serviço de acolhimento, os comportamentos descritos continuam, e novamente foram ministrados outros medicamentos.

Percebe-se que a criança apesar de todas as situações de conflito tem vínculo significativo com o serviço e principalmente com alguns profissionais, fator que contribui para que L. reúna recursos necessários para tentar romper o ciclo de sua vida.

Ressaltando que a origem da criança é de um lar voltado para o crime, na ocasião do acolhimento o cenário do contexto familiar era extremamente desfavorável. Tinha membros reclusos em penitenciária feminina e masculina, alguns adolescentes internados na Fundação Casa, crianças que não tinham idade para entrar no sistema, mas que já praticavam atos infracionais e adultos mais velhos que cuidavam destas crianças.

Desta forma, L. conseguiu avanços para a sua vida, no entanto, é certo que há muito para ser feito em relação ao cuidado e amparo, pois ainda são muitos os desafios a serem superados.

A história de L. não terminou, mas avalio que já optou em romper com ciclo predestinado.

No início do breve relato, afirmou-se que sua irmã e o seu primo, ao saírem sem autorização e não retornado para o serviço, prometeram para L. que retornariam para buscá-la. Após um ano e meio do ocorrido, sua irmã veio ao serviço de forma agressiva com a intenção de levá-la. A equipe conversou com a criança expondo os fatos, e mesmo antes que alguém dissesse dos possíveis encaminhamentos visando a sua proteção, L. afirmou “*não vou sair daqui, não vou com a minha irmã, não vou voltar a roubar*”.

Analisando o contexto do capítulo e o caso L. me reporto a história de Mogli, o menino lobo, quando deixa o meio conhecido para a sua inserção em outra realidade desconhecida, os medos, a insegurança e sobretudo a superação das dificuldades impostas.

No artigo em que são citadas as cinco lições que aprendemos com Mogli, é possível ilustrar os desafios e as conquistas desse caso.

Parte inferior do formulário

Cinco ensinamentos de “Mogli, o Menino Lobo” para as crianças (<https://amenteemaravilhosa.com.br/5-ensinamentos-mogli-menino-lobo-criancas>)

A nova versão de “Mogli: O Menino Lobo” realizada pela Walt Disney encantou crianças e adultos.

Uma história bastante conhecida, que acompanhou gerações muito distintas e que nunca parece falhar, mesmo que alterem a forma das suas canções e seus personagens. Mas na verdade, por que gostamos tanto desta história? Por que ela emociona e inspira pessoas de qualquer idade?

A resposta está na grandiosidade de sua mensagem: uma história de respeito pelo nosso meio ambiente e pelos seres que vivem nele, recheada de aventuras e com uma mensagem profunda sobre a amizade e o espírito de luta, que tanto agrada as crianças.

Uma história de fantasia que não deixa de ter um certo paralelismo com a realidade. Podemos recordar casos que lembram o Mogli, como a história do menino selvagem de Aveyron ou a apaixonante história de Marcos Rodríguez Pantoja, o menino que cresceu rodeado de lobos na Serra Morena, em Córdoba. Essas histórias foram transportadas para o cinema.

Voltando ao filme “Mogli: O Menino Lobo”, se qualquer um de nós nos dispusermos a vê-lo, existe algo que nos irá fazer apreciá-lo muito mais: ver o filme acompanhados de crianças, desfrutando como as peripécias das personagens se tornaram clássicas e, com elas, seus ensinamentos. Vejamos algumas delas:

1, somos parte do nosso planeta

O filme explica como o ser humano é uma espécie entre muitas que ocupam a Terra e, como tal, deve respeitar o seu meio ambiente e o resto das espécies que a habitam. Cada espécie cumpre a sua função no ciclo da vida, cada espécie é hábil para algumas coisas e incapacitada para outras.

Quando somos crianças nós entendemos isso, mas conforme vamos crescendo, nos damos conta de que quase não respeitamos o meio ambiente ou os animais, mas sim os exploramos e maltratamos com frequência. É uma forma de agir onde se escondem ambições e lutas de poder em que o meio ambiente sai sacrificado.

“Nenhum dos habitantes da selva gosta de ser perturbado, e todos estão prontos para expulsar os intrusos. Depois disso, Mogli também aprendeu o “lema do caçador”, que tem que ir repetindo em voz alta até que seja contestado, sempre que algum dos habitantes da selva caçar fora do seu território. O lema traduzido significa: “Dê-me licença para caçar aqui, porque tenho fome”. E a resposta é: “Então cace, mas para procurar comida, e não por prazer”.

Os humanos podem tirar partido do seu lado racional, uma diferença chave em relação às outras espécies. Infelizmente, esta capacidade lógica enaltece os motivos pessoais acima dos benefícios para a nossa espécie e para as que nos rodeiam. Nos esquecemos de que não somos donos da natureza que nos rodeia, que somos apenas seus hóspedes.

L. procura esse lugar, o lugar que ocupa na Terra, pois sua família não proporcionou o sentimento de pertença a uma natureza adequada a sua faixa etária, não lhe oferecendo o “porto seguro” para o fortalecimento do seu Ser.

A família de L. apresentou-lhe um mundo onde a natureza do crime é vivenciada como padrão de normalidade, não demonstrando o valor do certo e errado e suas consequências, fazendo-a acreditar que o errado está certo e o certo está errado. Portanto, a violação do direito do outro é corriqueira, sem sentimento de culpa ou remorso.

A natureza desta família também é a do abandono afetivo e intelectual, não se observando empenho de nenhuma das partes para modificarem esse paradigma,

2. A família é muito mais do que ser do mesmo sangue

O pequeno Mogli chegou à selva protegido pela pantera Baguera e foi adotado pela loba Raksha, que o criou como membro da alcateia. Os animais da Selva sabem que ele é humano e que em teoria não é responsabilidade deles, no entanto decidiram tomar conta dele mesmo assim.

“Não importa onde você vá e como eles te chamem. Você sempre será meu filho.” -Raksha, Mogli: O Menino Lobo- Mogli sente que esta é a sua mãe, a que lambeu as suas feridas, a que se preocupou com ele, a que o aconselhou e o guiou por caminhos seguros para que não se ferisse. Sem ser mãe de sangue nem da mesma espécie, Raksha exemplifica perfeitamente como tem que ser criada uma criança feliz: com amor, ternura e educação. O resto das variáveis são secundárias.

Quando L. foi acolhida institucionalmente, apesar de todas as dificuldades comportamentais apresentadas pela criança, a equipe optou em acolher afetivamente, desta forma, começou a experimentar o sentimento de pertença e a possibilidade de obter um “porto seguro”, mesmo não estando no seu meio familiar, agora diante de valores e princípios diferentes do apreendido até então.

Sente que o SAICA é o seu local seguro e os profissionais que lá estão, uns mais que outros, exercem em sua vida a função materna.

3. A natureza está aí fora, desfrute-a e seja feliz

Se há algo que devemos apreciar é a beleza e os recursos que a natureza nos presenteia. Um luxo de vida, saúde e alegria que nos dá calma e tranquilidade, que oferece uma ajuda para estruturar as nossas ideias e capta os momentos mais importantes da nossa vida.

Quando somos crianças a desfrutamos em sua plenitude, sem olhar para o relógio e entusiasmados porque chegaram os dias do ano que têm mais luz para aproveitar ainda mais.

A mensagem do filme em relação à natureza é a mesma que recebemos continuamente por parte dela: *“Temos que procurá-la, temos que a seguir e deixar os problemas de lado”*. *Desfrutar a sua luz e a sua calma, pois essa vida só se vive uma vez, e se você fizer isso rodeado da natureza, terá uma vida mais feliz e plena.*

L. começa a demonstrar pequenas mudanças, quando a equipe e a rede passam a reforçar as suas potencialidades e refletir com a criança a suas fragilidades,

Destacando sempre suas conquistas pessoais e ajudando-a a despir-se dos conceitos errôneos aprendidos.

Também a auxilia-la na importância de saber ouvir, saber falar e principalmente refletir antes de agir com violência frente a situações de conflito.

4. O rancor destrói vidas

A personagem de Shere Khan é a de um tigre que teve uma má experiência com os humanos, precisamente com o pai de Mogli, e para ele todos os humanos são seus inimigos. Ele avisa os animais da selva que devem odiar Mogli, pois o “filhote humano” vai crescer e deixar de ser uma criança, e quando isso acontecer será tão cruel como o resto dos humanos.

“Akela: Mogli é um membro da nossa alcateia!

Shere Khan: Mogli... deram-lhe um nome! Desde quando adotamos um humano na selva?

Akela: É apenas um filhote.

Shere Khan: (mostrando suas cicatrizes) Minha cara não os faz recordar o que um humano adulto é capaz de fazer?

Shere Khan é incapaz de compreender que alguns humanos o machucaram em determinada altura, mas que isso não significa que todos os outros vão agir da mesma forma. No entanto, o rancor é tanto que o tigre estabelece como seu principal objetivo matar o filhote humano, custe o que custar. As crianças têm que entender que o rancor é um fardo muito pesado.

O desafio em relação a criança foi de inseri-la em uma sociedade discriminadora, que já sentenciou L. ao fracasso e a marginalidade.

É constantemente confrontar a sociedade e por vezes alguns membros da rede, que L. tem condições de romper o ciclo vicioso do seu contexto familiar.

5. Seja fiel e honesto na sua amizade até o final

Não há nada melhor nessa vida do que ter amigos, e se tivermos a sua companhia em um ambiente tão autêntico como a selva ou a natureza, esses vínculos serão muito mais fortes. Quando éramos pequenos, era assim que nos sentíamos. Mogli irá encontrar várias espécies durante o filme, mas seus fiéis amigos serão o urso Balu e a pantera Baguera.

“Bagera: Vamos, Mogli. É hora de irmos.

Mogli: Mas estou ajudando o Balu a se preparar para a hibernação.

Bagera: Os ursos da selva não hibernam.

Balu: Não é uma hibernação total, mas eu durmo muito”.

Todos olham uns pelos outros para poderem se alimentar e estão unidos para evitar que Shere Khan acabe com a vida de Mogli. Todos juntos desafiam as suas próprias capacidades, colocam sua vida em perigo vezes sem conta e o mais importante: jamais traem um ao outro.

Mogli sabe que os seus conhecimentos como humano podem ser usados tanto para melhorar como para destruir o ecossistema inteiro, e não está disposto a destruir o meio onde ele e seus amigos vivem.

Fazer o bem ou o mal é apenas uma decisão.

Quando L. optou em não seguir com a sua irmã, optou também por novas possibilidades de vida, optou por outros amigos, amigos que sentiu como verdadeiros, pois a acolheram da forma que ela era e a respeitaram.

A ensinaram o lado bom da vida, com valores e princípios.

L. não está completamente mudada, há muito para ser investido pela rede de proteção e pelo SAICA, mas de tudo o que foi presenciado já houve mudanças significativas.

A criança que tudo roubava, hoje continua a subtrair lanches na escola, mas cuida do SAICA e dos pertences pessoais dos profissionais zelosamente.

É uma pré-adolescente carente, ciumenta, carinhosa, afetuosa, com dificuldade de aprendizado consideráveis, agressiva, observadora e vaidosa, mas que sobretudo se sente pertencente ao meio.

A sua resposta sobre a possibilidade de ir com a irmã, foi a resposta mesmo que inconsciente, o fator motivador para o seu crescimento pessoal e pela aceitação do trabalho da equipe.

“Não vou sair daqui, não vou com a minha irmã, não vou voltar a roubar”.

Com Mogli identificamos uma forma de encarar a vida, assim como L. passou a encarar a sua vida *“Fazer o bem ou o mal é apenas uma decisão”*

CAPÍTULO 6 – APRENDER POR QUE E PARA QUÊ?

“A formação psicológica dos professores não pode ficar limitada aos livros. Deve ter uma referência perpétua nas experiências pedagógicas que eles próprios podem pessoalmente realizar.”
Henri Wallon

Durante toda a existência da criança e do adolescente vulnerável, a sociedade reforça que são incapazes de romperem com a atual situação, fazendo-os acreditar que estão predestinados ao fracasso e a marginalidade, assim como os seus familiares, “Eu nasci assim, vou viver assim e vou morrer assim”. São rotulados como ou os “coitados” ou “como só podiam ser do abrigo”.

Ambas afirmações reforçam o sentimento de inutilidade, sendo que, no segundo também reforça a ideia da marginalidade, não restando outras alternativas.

Considera-se que a criança e o adolescentes são com “tabua rasa”⁹, prontos para receber, aprender e transmitir todo o conhecimento dado em sala de aula, desconsidera-se que: a genética, a alimentação, as condições sociais, as crenças e valores familiares, o histórico familiar, pais e ou responsáveis sem acesso à escola formal ou com acesso prejudicado, pais e ou responsáveis sem qualificação profissional, quadro de saúde mental, entre outros, como variáveis que podem influenciar na aprendizagem de maneira a dificultar o aprendizado.

A criança e ao adolescente, ou seja, o aluno institucionalizado, por vezes quando inserido na unidade escolar, chegam com níveis de aprendizado aquém do esperado para a sua faixa etária. Devido à mudança constante de escola, rompimento de vínculos, falta de acompanhamento escolar, falta de motivação, falta de incentivo familiar e da comunidade local.

Muitos por não conseguirem acompanhar o currículo, tendem a apresentar comportamentos agressivos, boicotes a qualquer ação oferecida, ficam fora da sala de aula perambulando dentro da unidade, pulam o muro e retornam no final do período de aula, etc., pois não reúnem repertório mínimo necessário para acompanhar a turma em que estão inseridos.

A Escola torna-se local desinteressante, cansativo e desmotivador não conseguem visualizar os pontos positivos da unidade.

⁹ Tabua rasa – Em latim “folha em branco”

A escola tem papel fundamental no processo, pois a instituição escolar cabe o desafio de exercer o papel de mediador entre o aluno e a educação formal, também oferecer a oportunidade de que os mesmos adquiram conhecimento necessário para concorrerem com equidade na vida adulta, proporcionando-lhes recursos internos para romperem com o ciclo vivido.

WALLON aponta como possíveis direções para que o processo ensino aprendido ocorra com produtividade e satisfação, conceitos de afetividade, cognitivo, motor e pessoa, que podem contribuir com os desafios vivenciados pelos profissionais.

Afetividade - Refere-se à capacidade, à disposição do ser humano de ser afetado pelo mundo externo/interno por sensações ligadas a tonalidades agradáveis ou desagradáveis. A teoria apresenta três momentos marcantes, sucessivos, na evolução da afetividade: emoção, sentimento e paixão. Os três resultam de fatores orgânicos e sociais e correspondem a configurações diferentes resultantes de sua integração: nas emoções, há o predomínio da ativação fisiológica; no sentimento, da ativação representacional; na paixão, da ativação do autocontrole.

Emoção - É a exteriorização da afetividade, ou seja, é a sua expressão corporal, motora. Tem um poder plástico, expressivo e contagioso; é o recurso de ligação entre o orgânico e o social: estabelece os primeiros laços com o mundo humano e através dele com o mundo físico e cultural. As emoções compõem sistemas de atitudes, reveladas pelos tónus (nível de tensão muscular), combinando com intenção; conforme as diferentes situações...

Sentimento- É a expressão representacional da afetividade. Não implica reações instantâneas e diretas como na emoção. Tende a reprimir, impor controles que quebrem a potência da emoção. Os sentimentos podem ser expressos pela mímica e pela linguagem. O adulto tem maiores recursos de expressão de sentimento: observa, reflete antes de agir; sabe onde, como e quando se expressar; traduz intelectualmente seus motivos ou circunstâncias.

Paixão- Revela o aparecimento do autocontrole para dominar uma situação: Para tanto, configura a situação (cognitivo), o comportamento, de forma a atender as necessidades afetivas. (ALMEIDA, 2011, páginas 17 e 18)

O dever do profissional que atende diretamente é desconstruir essa lógica. É aqui que atuação do psicopedagogo institucional, auxiliará na construção de estratégias na execução das intervenções necessárias.

Pois, um dos dados observado no campo educacional, quando o aluno, que é acolhido institucionalmente, não corresponde às expectativas do profissional, principalmente em relação ao comportamento apresentado, é novamente excluído do processo.

Não são raras as solicitações constantes das unidades escolares ao Serviço de Acolhimento para que busque imediatamente o aluno, devido a situações de conflito

ocorridas no universo escolar, bem como as suspensões dadas, apenas com caráter punitivo, por não ter viés pedagógico, sem resultado significativo na vida do aluno institucionalizado.

Para o aluno é apenas mais um abandono, mais uma exclusão, mais uma derrota. Levando-o ao conformismo do fracasso escolar e como consequência seu futuro profissional dificultando sua inserção no mercado de trabalho, resultando no restabelecimento do ciclo vicioso vivenciado desde os seus ancestrais.

Por outro lado, quando o profissional que atende o aluno tem visão diferenciada sobre o contexto apresentado e encara como novo desafio. Percebe-se que o resultado é significativo tanto em nível do aprendizado, como na vida. O aluno vincula-se e começa a assimilar o porquê das intervenções realizadas e a incorporar os valores da aprendizagem.

Ao ter contato com o conhecimento e a descobrir as possibilidades, a criança e adolescente aprende também a sonhar e almejar por um futuro próximo e a edificar o seu projeto de vida.

No tempo em que atuo no Serviço de Acolhimento, avalio como crítica a situação do Serviço e o do psicopedagogo contarem apenas com o envolvimento pessoal dos profissionais e não do envolvimento da instituição, corre-se grande perigo de na ausência da pessoa de referência, todos os resultados alcançados findarem ou a perda de tempo desnecessária para estabelecer novos vínculos pessoais.

CAPÍTULO 7 – REDE DE PROTEÇÃO: Família, Serviços e a Psicopedagogia

No que se refere à Articulação de Rede de Proteção dos mais diversos atores, tendo como objetivo a ampliação de visões, a aquisição de novos elementos, a obtenção de conhecimento, fatores que favorecem a execução das funções com excelência no atendimento da criança e do adolescente, de acordo com o que previsto artigo 86 do ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

GUARÁ (2010) sinaliza que o exercício e o aprendizado contínuo na participação dessas redes possibilitam um aprimoramento e melhorias significativas para cada grupo ou organização que se insira na rede, no tocante às suas práticas institucionais.

Os Serviços de Acolhimento é um dos atores do Sistema de Garantia de Direito, sendo assim, não podem e não devem atuarem sozinhos nos casos existentes e sim deve acionar a Rede de Proteção e juntos articularem as melhores estratégias de ação, bem como estabelecer metas a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo.

A Rede a ser acionada trata-se de diversos órgãos como: Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Secretarias da Educação, Secretaria da Saúde, vizinhos, familiares, entre outros.

GULASSA, descreve sobre a diferença entre a rede de proteção primária e a de proteção secundária

A rede de proteção primária

Na rede de proteção mais próxima, chamada também rede primária ou de proteção básica estão a família, os amigos, os padrinhos, os vizinhos, os colegas de trabalho, os parceiros de religião etc. É a mais elementar e a mais utilizada na garantia da proteção.

Em situação de emergência ou crise, se a família fica impossibilitada de prover cuidados e não tem ou perde sua rede de proteção, a criança ou o adolescente precisam ser acolhidos pela rede pública. O acolhimento institucional torna-se, então, parte da rede de proteção básica e deve ter qualidade de aconchego para atender bem esta criança, com possibilidade de estabelecer vínculos até que ela possa retornar para a sua família com segurança.

A rede de proteção secundária

Fazem parte da rede de proteção secundária as creches, escolas e os serviços educacionais; os serviços de saúde – unidades básicas de saúde e hospitais –; os centros culturais, sociais, esportivos e de lazer; a igreja e a comunidade.

Embora o atendimento aconteça em espaços mais amplos e coletivos, as relações podem ser personalizadas, apoiando a criança e a família nas suas necessidades para diminuir o risco e a vulnerabilidade. Quando a rede do território é articulada

e tem como objetivo o cuidado com a sua população, famílias e crianças em risco são muito mais protegidas. (GULASSA, 2001. Páginas, 38 e 39)

Tratando-se da necessidade da intervenção psicopedagogia institucional, deve-se considerar que o Serviço também é uma Instituição, porém assume o papel da rede de proteção primária e relação de intimidade com os acolhidos, desta forma é também local intenso nas relações e emoções, pois como neste momento é a “casa “ da criança e do adolescente, todos os sentimentos e reações perpassam na rotina.

Por vezes alguns profissionais não conseguem visualizar a sua fragilidade pessoal diante do contexto, levando-o a atitudes errôneas ou equivocadas. O profissional deve ser assistido nas suas angustias e frustrações, pois pelo grau de envolvimento pessoal, não consegue visualizar as possibilidades, dificultando internamente e externamente as ações da rede.

O seu envolvimento se dá formas diferenciadas, ou seja:

Quando passou pela mesma situação da criança/adolescente na sua infância e não foi protegido, pode ou desenvolver uma superproteção ou acreditar que se superou sem ninguém, a criança/adolescente também é capaz;

Quando se fragiliza ao deparar com o que é oferecido para a criança/adolescente quanto à alimentação, vestuário, passeios e o seu filho não tem;

Quando se afeiçoa ao atendido, desconsiderando que um dia a relação se romperá, criando uma perda para ambos os lados, principalmente para o atendido.

Outro dado importante a ser observado é o fator que, assim como a criança e o adolescente, o funcionário também sofre discriminações ou é tido como um herói, o ser iluminado que está cumprindo uma missão na Terra

Neste contexto o psicopedagogo tem o papel de observar as relações e intervir, levando a gestão do Serviço a refletir sobre a importância de agirem em conjunto, ouvir e orientar o profissional, sugerir acompanhamento da rede, não obtendo sucesso em curto período tomar as medidas necessárias, visando a proteção integral da criança/adolescente.

A Rede de Proteção tem papel de amparar e proteger a criança e ao adolescente bem como a sua família vulnerável com equidade, ou seja, oferecer recursos de acordo com a necessidade, respeitar a individualidade de cada ser.

Pensar na rede como tomar água nas mãos, se não unirmos os dedos a água se perde por completo, na união dos dedos, pode haver a perda, mas será mínima.

É nos remetermos a poesia “Canção dos Homens” da poetisa Tolba Phanem que, de modo singular traduz o papel de cada ator da rede de proteção

“Quando uma mulher, de certa tribo da África, sabe que está grávida, segue para a selva com outras mulheres e, juntas, rezam e meditam até que apareça a “canção da criança”. Nascida a criança, a comunidade se une para lhe cantar a sua canção. Logo, quando a criança começa sua educação, os habitantes da tribo unem-se novamente, e lhe cantam sua canção. Quando se torna adulto, novamente, unem-se e cantam essa melodia. Quando chega o momento do seu casamento a pessoa escuta a sua canção. Finalmente, quando sua alma está para deixar este mundo, a família e amigos aproximam-se e, como no momento de seu nascimento, cantam a sua canção para acompanhá-lo na *viagem*. Mas há outra ocasião na qual os integrantes desta tribo africana cantam a canção: se em algum momento da vida a pessoa cometer um crime ou um ato social aberrante. Levam-no até o centro do povoado onde as pessoas da comunidade, formando um círculo ao seu redor, cantam a sua canção com toda a alma. A tribo reconhece que a correção para as condutas antissociais não é o castigo: é o amor e a lembrança de sua verdadeira identidade. Quando reconhecemos nossa própria canção já não temos desejos nem necessidade de prejudicar ninguém. Teus amigos conhecem a *tua canção* e a cantam quando a esqueces. Aqueles que te amam não podem ser enganados pelos erros que cometes ou às escuras imagens que mostras aos demais. Eles recordam tua beleza quando te sentes feio, tua totalidade quando estás quebrado, tua inocência quando te sentes culpado e teu propósito quando estás confuso. ”

O profissional da psicopedagogia institucional faz parte da rede, não pode pensar o “caso” ou a instituição de forma isolada dentro do seu consultório ou espaço destinado para o atendimento. Tem que ampliar seu olhar para além do cenário manifestado, observar os dados latentes e articular momentos de discussão de caso com os atores da rede de proteção visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

O psicopedagogo institucional em conjunto com a rede deve descobrir a “canção” da criança e do adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: AUXILIANDO NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO SER

Art 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Quando terminei o curso de psicopedagogia, minha proposta inicial para a monografia era, os contos de fada e sua influência na aprendizagem, por motivos de ordem pessoal e profissional, não foi possível concretizá-la em tempo hábil.

Após um período considerável retornei ao objetivo inicial de finalizar a monografia, porém com o amadurecimento profissional, não mais com mesmo objeto de estudo, mas sim com perguntas que me preocupam e me levam a reflexão.

Perguntas inerentes a natureza do serviço que atuo a dezenove anos e o cenário que se apresenta de descaso real com a criança e ao adolescente acolhidos institucionalmente por alguns atores da rede de proteção.

A Constituição Federal já define no artigo 227 que a responsabilidade da proteção da criança e do adolescente cabe primeiro a família, na ausência desta cabe ao Estado.

E aqui, que tudo se complica, pois, a sociedade de um modo geral, na sua visão individualista, não consegue admitir e visualizar que na afirmação “responsabilidade do Estado” é igual a afirmar que a criança e o adolescente desprovido de sua família e em situação de vulnerabilidade e ou risco pessoal e social, são de responsabilidade da sociedade brasileira, ou seja, nossa!

Torna-se mais fácil de trata-lo com “coitado” na tenra idade ou como criminoso na adolescência, colocando-os a margem da sociedade, da mesma forma como nos primórdios dos tempos, para fora dos muros da cidade.

Inseri-los no contexto de uma sociedade hipócrita, é reafirmar os sentimentos de fracasso e inutilidade, predestinando os a marginalidade social.

O profissional que atua com essa clientela, deve despir-se dos preconceitos e vestir-se de conhecimento para atuar no restabelecimento dos vínculos afetivos, bem como oferecer suporte necessário para que a criança e o adolescente reúnam recursos para compor o seu

repertório para utilizar ao longo de sua vida e sobreviver a sociedade limitada nos seus conceitos.

É entender que a criança e o adolescente são sujeitos de direito, bem como a sua família de origem e extensa, em caso de colocação em família substitua, também a família substituta.

É munir-se de amor incondicional e entregar-se totalmente no atendimento, resgatando-os da mais profunda dor e apresentar-lhes, a Vida, com possibilidades de novas escolhas, a fim de serem protagonistas de suas histórias.

É acreditar que como profissionais estamos diante dos novos agentes de transformação.

E assim como se diz sobre a Paz, que deve começar em primeiro lugar na nossa casa, assim também é com a transformação social.

A transformação torna-se possível após a experiência da afetividade vivenciada, dos vínculos estabelecidos e da aquisição do conhecimento.

O psicopedagogo institucional é um dos profissionais mais qualificados para auxiliar na construção de estratégias, afim de atingir as propostas que visem a transformação da criança, do adolescente e sua família, pois reúne durante o curso de aperfeiçoamento profissional, técnicas e teorias a luz de autores voltados a importância da afetividade para a aprendizagem.

Finalizo, com a certeza de que o questionamento inicial foi respondido, o profissional despido de pré-conceitos, valores e princípios pessoais, munido de conhecimento, da ética pessoal e profissional e sobretudo do amor incondicional pela figura humana, contribui com a construção integral do Ser Humano, que educará outro Ser Humano. Desta forma, estabelecer a corrente do bem comum.

Não será mais um profissional limitado ao senso comum, que apenas passou pelo atendido, preocupado com a quantificação, seja financeira ou de atendimento, mais um atendimento concluído sem cuidado com o resultado alcançado.

A partir de uma nova visão fará a diferença na Vida da criança e do adolescente e suas famílias, preocupando-se com a qualidade do atendimento. Não sendo mais, mas sendo o psicopedagogo institucional.

Nesta monografia, desejo sensibilizar e provocar o profissional para que ampliem seu olhar, tenham sede de conhecimento sobre o acolhimento institucional e construa junto aos demais atores da rede de proteção meios de abordagens construtivas, bem como possa

exercer junto ao Serviço de Acolhimento leitura de variáveis do funcionamento institucional e pessoal, que venham a influenciar negativamente os resultados esperados e apresentar linhas de ações a luz da Psicopedagogia

Assim como disse Dom Bosco “Eu não disse que seria fácil, mas que valeria a pena”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALMEIDA, Laurinda Ramalho de; MAHONEY, Abigail Alvarenga (org.). Afetividade e Aprendizagem; contribuições de Henri Wallon – 3ª Ed. – São Paulo – Edições Loyola-2007
- CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família – Curitiba: Juruá, 2012.
- CECCARELLI, Paulo Roberto-. “Novas configurações familiares: mitos e verdades”. In: Jornal de Psicanálise, São Paulo, 2007.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
WWW.senado.gov.br/atividade/const./com1988.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
WWW.Brasil.mylex.net/legislação/estatutocrianca_adolescente-eca
- FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; Baptista, Myriam Veras (organizadoras), Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam, São Paulo: Paulus, 2008.
- GUARÁ, Isa M. F. R. (Coord.) Redes de proteção social, Instituto Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, São Paulo, 2010.
- GUERRA, Antônia Márcia Araújo; GRACIANE, Graziela Santos; GRACIANE, Juliana Santos, GRACIANE, Maria Stela Santos (organizadoras), Crianças e Adolescentes têm direitos: Conheça o Sistema de Garantia de Direitos e saiba como participar, São Paulo, CONDECA, 2013.
- GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro (org.), Novos Rumos do Acolhimento Institucional, NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, São Paulo, 2010.
- <https://amenteemaravilhosa.com.br/5-ensinamentos-mogli-menino-lobo-criancas>
- MARICONDI, Maria Ângela (coordenação), Falando de Abrigos: cinco anos de experiência do projeto casas de convivência, São Paulo, FEBEM, 1997, páginas de 3 a 12.
- ORIENTAÇÕES TÉCNICAS –
WWW.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoestecnicas_final.

Resolução 003 CMDCA/COMAS

WWW.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/ipload/assistencia_social/comas/resolucao/conjunta/003

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In Família, Laços e Políticas Públicas. Ana Rojas Acosta e Maria Amália Faller Vitale (org.). 6ª. Ed. – São Paulo: Cortez: Coordenadoria e de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/São Paulo, 2015.

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - MDS –
Reimpressão 2014 –

WWW.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/...tipificacao

ANEXO:

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 03/CMDCA-SP E COMAS-SP, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA-SP e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 11.123/1991 e nº 12.524/1997 e, respectivamente, pelos Decretos Municipais nº 31.319/1992 e nº 38.877/1999:

Considerando a Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, ora denominada de RESOLUÇÃO, que dispõe sobre a regulamentação e normatização dos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de São Paulo;

Considerando o Ofício nº 4393/2015, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo aos Conselhos, que versa sobre a representação para eventual ação direta de inconstitucionalidade da Resolução Conjunta nº 02/2014, perpetrada pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a finalidade de que se declare a inconstitucionalidade dos artigos 34 a 37 da referida RESOLUÇÃO;

Considerando as conclusões alcançadas pelo plenário do COMAS-SP, após parecer dos membros da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP), cujas finalidades, dentre outras, conforme Resolução nº 568/2012 – COMAS-SP (Regimento Interno), em seu artigo 37, parágrafo terceiro, incisos IV e V, são as de manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e à legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS, bem como quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;

Considerando as conclusões alcançadas pelo plenário do CMDCA-SP, após parecer dos membros da Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP), cujas finalidades, dentre outras, conforme Resolução nº 79/2005 – CMDCA-SP (Regimento Interno), em seu artigo 37, incisos I e II, são as de estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, bem como acompanhar e avaliar as ações

governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

Considerando, no que se refere ao conteúdo do artigo 35, *caput*, da RESOLUÇÃO, que a sua revogação não trará prejuízo à aplicação prática da norma como um todo, tendo em vista a existência de dispositivo correspondente na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 101, §§11 e 12;

Considerando, no que se refere ao conteúdo do artigo 37, *caput*, da RESOLUÇÃO, a impossibilidade constitucional e infraconstitucional de os Conselhos Municipais criarem obrigações para as Varas da Infância e da Juventude, bem como de normatizar matéria de direito processual civil, de competência privativa da União.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002 DE 2014 - CMDCA E COMAS/SP

Dispõe Sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA-SP e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS–SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 11.123/91 e nº 12.524/97 e respectivamente pelos Decretos Municipais 31.319/92 e 38.877/99:

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU;

Considerando as Leis Federais nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nº 12.010/09, e assegurados pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta nº 1/09 e Resolução nº 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência;

Considerando que os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza governamental ou não governamental, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU e da Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta nº 1/09 e Resolução nº 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004);

Considerando os Decretos, Federal nº 6.231/07 e Estadual nº 58.238/12, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando a Instrução Normativa nº 3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 3 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de proceder à revisão e adequação na Resolução

Conjunta nº 01/2010 CMDCA/COMAS, visando aperfeiçoar a regulamentação e a normatização dos aspectos da política de atendimento à criança e ao adolescente, no que diz respeito aos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de São Paulo;

Considerando a resolução COMAS-SP nº 654 de 04 de outubro de 2012, que cria o Grupo de Trabalho – Serviço de Acolhimento Institucional para avaliação e/ou revisão da Resolução Conjunta nº 01/2010 – CMDCA/SP e COMAS/SP;

Considerando a resolução COMAS-SP nº 844 de 19 de agosto de 2014, que prorroga a vigência do Grupo de Trabalho – Serviço de Acolhimento Institucional para avaliação e/ou revisão da Resolução Conjunta nº 01/2010 – CMDCA/SP e COMAS/SP;

Considerando que as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes na Cidade de São Paulo devem ser deliberadas, aprovadas e fiscalizadas pelo COMASSP e CMDCA-SP, bem como executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência.

RESOLVEM:

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar.

Parágrafo único. Os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional em São Paulo baseiam-se nos Artigos 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Federal nº 12.010/09, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n.º 01/09.

Art. 2º. Compreendem-se como recursos de manutenção na família de origem, todas as ações integradas de políticas públicas e ações comunitárias, voltadas para o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, propiciando a promoção do acesso à rede de serviços públicos para que a família tenha condições de oferecer às crianças e aos adolescentes um ambiente seguro de convivência podendo exercer as responsabilidades e funções parentais de cuidado, proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

Art. 3º. As políticas públicas devem assegurar previsão orçamentária para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, quando a proteção da criança e do adolescente exigir a medida de acolhimento institucional ou familiar, retorno à família natural ou extensa.

Art. 4º. As deliberações de políticas públicas municipais pelo COMAS-SP e CMDCASP devem assegurar a intersetorialidade e a complementariedade da rede de serviços e das políticas públicas, local, regional e municipal e devem estar focadas na qualificação do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional e familiar de forma que a medida seja excepcional, provisória e que preserve e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º. As deliberações de políticas públicas que envolvam a temática do acolhimento institucional deverão considerar e priorizar como diretriz a articulação e o fortalecimento da rede de proteção social em âmbito local.

Parágrafo único. Essa diretriz inclui:

I - O caráter da intersetorialidade;

II - A implantação de protocolo do conjunto de ações intersecretariais pelo poder público e interinstitucionais no território, baseado nos princípios da descentralização decisória, na horizontalidade, na interlocução e na articulação dos atores em rede para garantir a efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente e a garantia de prioridade nos serviços públicos;

III – A proposição e a execução de políticas públicas no território, com a corresponsabilização da sociedade e do poder público na garantia dos direitos da criança e do adolescente em situação de acolhimento institucional.

Art. 6º. A garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento institucional ou familiar prestados por entes governamentais e não governamentais que desenvolvem o serviço de acolhimento deve pautar-se em:

- I. Excepcionalidade do afastamento familiar
- II. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar
- III. Garantia do não desmembramento do grupo de irmãos
- IV. Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- V. Garantia de acesso ao serviço de acolhimento e respeito à diversidade sempre conceitos de origem, raça, cor, gênero, orientação sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado
- VII. Garantia de liberdade de crença e religião
- VIII. Respeito à autonomia das crianças e dos adolescentes
- IX. Permanência no território de origem/moradia, exceto em situação de risco iminente.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

TÍTULO II - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º. As políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes na Cidade de São Paulo devem ser deliberadas, aprovadas e fiscalizadas pelo COMAS-SP e CMDCA-SP,

bem como executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência.

§ 1º. Para a execução do serviço é obrigatória a inscrição do Serviço e a obtenção de registro no CMDCA/SP, sendo que este será o responsável pela reavaliação do referido serviço, no máximo, a cada dois anos, conforme disposto no artigo 90 do

ECA.

§2º. Havendo serviços conveniados e não conveniados com SMADS, além do registro no CMDCA/SP, também deverão obter a inscrição no COMAS/SP, o qual será responsável pela revalidação da inscrição do referido serviço anualmente.

Art. 8º. A decisão acerca do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de exclusiva competência da Justiça da Infância e Juventude, conforme previsto no artigo 101 do ECA.

Art. 9º. Todas as decisões e processos de atendimento às crianças e ao adolescente que demandem medida de acolhimento devem ser orientados para preservação dos vínculos familiares e comunitários com estímulo ao apoio e retorno à família natural ou extensa.

Art. 10. As crianças e os adolescentes, como sujeitos de direitos, devem ser sempre, eixo central do trabalho do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando-se o respeito aos interesses e à participação daqueles, nos processos definidores de seu projeto de vida.

Art. 11. Os Serviços de Acolhimento Institucional destinados às crianças e aos adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social

Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sejam eles de natureza governamental e não governamental e devem prestar plena assistência às crianças e aos adolescentes, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional e familiar e o Sistema de Garantia de Direitos devem basear sua atuação no princípio da incompletude institucional, observando se as outras políticas públicas e, visando à integração das crianças e dos adolescentes na comunidade.

§ 1º. A proteção integral a que tem direito as crianças e adolescentes acolhidos devem ser viabilizadas por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviço local.

§ 2º. Deve ser observada a excepcionalidade das situações em que a criança ou adolescente está sofrendo ameaça de morte e/ou sob acompanhamento do Programa de

Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), tendo em vista a necessidade de manter as crianças ou os adolescentes em local distinto de seu território de origem a fim de resguardar sua integridade física.

§ 3º. Na Ausência do Programa constante no § 2º deve ser garantida a proteção as crianças e adolescentes.

§ 4º. Para viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas deverão ser formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, um pacto de ações que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações, sem prejuízo de outras medidas pertinentes aqui não citadas.

§ 5º. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte dentro das normativas legais vigentes, mantendo o sigilo que o caso requer.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

Art. 13. Os Serviços de Acolhimento destinados às crianças e aos adolescentes tem caráter provisório e excepcional atendendo situações de abandono ou afastamentos do convívio familiar, desde que, determinado pela autoridade competente, com forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (artigo 101, § 1º da Lei Federal 8.069/90).

Art. 14. As crianças e adolescentes serão encaminhados aos Serviços de Acolhimento Inicial pela Vara da Infância e Juventude, mediante estudo diagnóstico prévio, e, em casos excepcionais, pelo Conselho Tutelar (artigo 93 da lei 8069/90), observados o artigo 101, inciso VII e parágrafos 1º ao 4º da lei 8.069/90, salvo os casos que já possuem estudo diagnóstico prévio, respeitando o Parágrafo 2º do Artigo 11.

§ 1º. Quando o acolhimento for realizado em caráter emergencial e/ou de urgência pelo Conselho Tutelar, sem estudo diagnóstico prévio, este deverá ser feito conjuntamente com o Serviço de Acolhimento e CRAS/CREAS, em até 30 (trinta) dias, conforme art. 33 desta resolução, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata

de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. A decisão sobre a manutenção do acolhimento ou do retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar será sempre judicial.

§ 2º. Quando o acolhimento emergencial for realizado sem prévia determinação da autoridade competente, o Ministério Público e o Juiz da Infância e Juventude deverão ser comunicados em até 24 horas ou no 1º dia útil subsequente, pelo serviço de acolhimento institucional, preferencialmente com relatório circunstanciado e cópia de documentos pessoais e outros eventualmente pertinentes à elucidação do caso, *sob* pena de responsabilidade (Artigo 93 da Lei Federal n.º 8.069/90, acrescentado pela Lei 12.010/09).

§ 3º. Aquele que conduzir as crianças e/ou os adolescentes em situação de risco emergencial deverá encaminhá-lo para o Conselho Tutelar, e fornecer informações conforme questões contidas nos formulários anexos I, II e III. Os formulários deverão ser assinados pelos declarantes.

§ 4º. O conselheiro tutelar que receber as crianças ou os adolescentes deverá preencher no ato da recepção os formulários anexos I, II e III e assiná-los.

§ 5º. Caberá ao Serviço de Acolhimento Institucional no ato do acolhimento emergencial, conferir o preenchimento dos formulários (anexo I, II e III) de acordo com as informações prestadas por aquele que encaminhou a criança e/ou adolescente e, posteriormente deverá assiná-lo e encaminhar para os órgãos competentes.

§ 6º. A condução das crianças e ou adolescentes ao Serviço de Acolhimento deve ser realizada conjuntamente com aquele que fez a abordagem (exceto munícipe), mediante prévia requisição de acolhimento solicitada pelo conselheiro tutelar.

Art. 15. Os Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar cumprem uma função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que visa favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurado o direito de visita dos genitores e familiares, desde que não proibidas expressamente pelo juízo, além do desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

§ 1º – Na impossibilidade da reintegração à família de origem, os Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar devem comunicar o fato ao Poder Judiciário, para que este tome as providências cabíveis e eventual encaminhamento das crianças ou adolescentes para colocação em família substituta por meio de Guarda, Tutela ou Adoção.

§ 2º - Será garantida a convivência das crianças e dos adolescentes com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas promovidas pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei 8.069 de 1990.

§ 3º. Será garantida às famílias, quando das visitas às crianças e adolescentes, a realização direta de atividades ligadas a alimentação, higiene, acompanhamento de tarefas escolares, dentre outras, a fim de estimular o exercício do poder/dever de cuidado e proteção, salvo quando manifesto contrário do judiciário;

Art. 16. As modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes previstas na legislação vigente deverão estar organizadas, de acordo com os parâmetros de funcionamento, previstos nesta Resolução, sendo: Serviço de Acolhimento Institucional a Criança e Adolescente - SAICA, Casa Lar e Família Acolhedora.

§ 1º: O SAICA se divide em duas modalidades de atendimento, a primeira como Serviço de Acolhimento Inicial e a segunda como modalidade de Acolhimento Institucional Regular.

§ 2º: O acolhimento inicial não poderá exceder o prazo de até 60 (sessenta) dias e deverá incluir a realização de estudo diagnóstico e de avaliação da medida protetiva adequada, inclusive nos casos em que as crianças e adolescentes são encaminhados pelo Conselho Tutelar.

§ 3º: Na elaboração do diagnóstico e da avaliação da medida protetiva a ser aplicada, deverá ser considerada a necessidade de adaptação nos casos de adolescentes que cumpriram ou estão em cumprimento de medidas socioeducativas e de crianças e adolescentes em situação de rua ou, ainda, aqueles com problemas de saúde mental e de drogadição.

§ 4º: Entende-se por adaptação o período de transição necessário para o acesso ao acolhimento regular.

Art. 17. Os Serviços de Acolhimento Institucional devem manter os dados atuais e pretéritos de todas as crianças e adolescentes atendidos, por meio de prontuários unificados, interdisciplinares e individualizados, observando os artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90.

Art.18. Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento, registrar as ações desempenhadas referentes ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como realizar visitas domiciliares, entrevistas e contatos com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, considerando pessoas significativas para a criança e o adolescente na família extensa e na comunidade.

Parágrafo único – O Serviço de Acolhimento enviará informações circunstanciadas ao Sistema de Justiça, a cada 06 (seis) meses ou sempre que tiver informações relevantes para atualizar os processos na Vara da Infância e Juventude e o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 19. Na falta ou oferta irregular de serviço necessário ao atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, ou na ausência de políticas públicas específicas, constatados pelo Serviço de Acolhimento institucional, este fará comunicação por

Escrito ao Conselho Tutelar de sua área de abrangência, para que o mesmo possa requisitar o atendimento, sem prejuízo de outras medidas da parte do Serviço junto a outros órgãos competentes.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento deverá comunicar ao Conselho Tutelar da área de abrangência, as determinações judiciais de desacolhimento de crianças e/ou adolescentes, bem como as evasões de crianças e/ou adolescentes.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

Art. 21. A SMADS como responsável pela política dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, estabelece normas e procedimentos que deverão ser previamente aprovadas pelo COMAS-SP, para sua implantação exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, supervisão técnica e fiscalização da rede conveniada e orientação técnica da rede não conveniada.

§ 1º – O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS são os órgãos responsáveis por referenciar as famílias para o atendimento nas proteções sociais básica e especial, nos territórios de abrangência, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos Serviços de Acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD na perspectiva da intersetorialidade das ações;

II. Prestar supervisão técnica aos Serviços de Acolhimento da rede conveniada e orientação técnica da rede não conveniada;

III. Apoiar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento no acompanhamento psicossocial às famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

IV. Efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;

V. Acompanhar a situação de todas as crianças, adolescentes e suas famílias que estejam em Serviços de Acolhimento no território, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado, contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços, conveniados ou não;

VI. Quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos, as crianças e adolescentes acolhidos, e seus familiares, devem ser inseridos em programas e serviços específicos de acordo com a demanda apresentada.

§ 2º Regulação e gestão das vagas na rede de acolhimento, dar-se-á pela Central de Apoio Permanente e de Emergência (CAPE), cujo funcionamento é de 24 horas, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado, gerando número de protocolo a cada atendimento.

I – A solicitação ao acesso dos serviços de acolhimento institucional será realizada pelos Conselhos Tutelares e Varas da Infância e Juventude, respeitando o fluxo estabelecido por SMADS.

§ 3º – Quando se constatar, em supervisão ou orientação técnica, o funcionamento inadequado/irregular do Serviço de Acolhimento, caberá à SMADS denunciar aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

§ 4º - Promover a capacitação continuada do corpo técnico e da equipe de funcionários dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar.

§ 5º - O acolhimento deverá ser realizado no território de origem das crianças e dos adolescentes e, se excepcionalmente não ocorrer, sua transferência deverá ser efetivada o mais rápido possível, exceto nos casos de ameaça e risco de morte, mediante avaliação do PPCAAM, e ouvindo sempre as crianças e os adolescentes, levando-se em consideração a peculiaridade de sua situação conforme art. 6º do ECA.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 22. O Conselho Tutelar instituído pela Lei 8.069/90 - ECA é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do SGD, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 23. O Conselho Tutelar é um dos órgãos responsáveis pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que prestam Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar, objetivando o cumprimento da medida protetiva.

Parágrafo Único: Quando se constatar em fiscalização irregularidades do Serviço de Acolhimento caberá ao Conselho Tutelar representar aos órgãos competentes conforme Arts. 191 e 194, 201 Inciso VII e VIII do ECA.

Art. 24. Constatada a necessidade emergencial de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes, esgotados todos os recursos de permanência no âmbito familiar, bem como na família extensa, conforme artigo 92 e artigo 101, § 1º e § 2º da Lei 8069/90, o Conselho Tutelar requisitará vaga diretamente à Central de Apoio Permanente e de Emergência (CAPE) da SMADS ou fará o encaminhamento diretamente aos serviços não conveniados, fazendo comunicação ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao Poder Judiciário.

Art. 25. Havendo notificação do Serviço de Acolhimento Institucional quanto a falta ou oferta irregular do serviço necessário ao atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, ou na ausência de políticas públicas específicas, caberá ao Conselho Tutelar requisitar o atendimento, sem prejuízo de outras medidas da parte do Serviço junto a outros órgãos competentes. Caso haja necessidade de representação ao Ministério Público, o Conselho Tutelar poderá fazê-lo conforme preconiza o ECA¹.

Art. 26. O Conselho Tutelar e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) poderão contribuir na construção e na implementação do Plano Individual de Atendimento - PIA, cuja elaboração é de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, bem como acompanhar e subsidiar, no que couber, as ações referentes à situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos, non território de sua competência.

Art. 27. O Conselho Tutelar requisitará ao PPCAAM uma avaliação, que deverá ser realizada com urgência que todo caso requer, das crianças e ou adolescentes que estiverem acolhidos em situação de ameaça de morte.

Art. 28. O Conselho Tutelar, mediante comunicado do Serviço de Acolhimento sobre o desacolhimento por determinação judicial e evasão de crianças e/ou adolescentes, deverá dar continuidade ao acompanhamento, adotando as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 29. O Poder Judiciário é o responsável pela aplicação da medida protetiva de acolhimento familiar ou institucional, assim o afastamento das crianças e dos adolescentes de seu contexto familiar depende de determinação judicial.

Art. 30. O afastamento das crianças ou dos adolescentes da sua família de origem deve estar fundamentado em estudo social e psicológico. Tal estudo pode ter sido realizado por profissionais da rede do SGD, como pelos profissionais das Varas da

Infância e Juventude.

Art. 31. O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que está submetida as crianças ou os adolescentes e das condições da família para superação das violações de direitos, observado o provimento de proteção e cuidados.

Art. 32. Decidido pelo acolhimento, instaura-se um procedimento contencioso. Será expedida Guia de Acolhimento Institucional Individual no prazo máximo de 30 dias, que será gerada pelo sistema do portal do Conselho Nacional de Justiça, procedendo-se de igual forma, quando do desligamento institucional (CNJ – INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 3 de novembro de 2009).

Parágrafo único: Deverão constar na Guia de Acolhimento as seguintes informações:

I - A identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

V- Dados do responsável legal pelo serviço:

a) quando constatada a necessidade, poderá providenciar documentos de identificação e autorização para abertura de conta bancária em casos de inclusão no mercado de trabalho e/ou para recebimento de pensão por morte do responsável.

Art. 33. A Vara da Infância e Juventude fornecerá ao Serviço de Acolhimento, se solicitado, todos os estudos psicossociais que possua em relação ao acolhido, bem como os seus documentos pessoais.

Art 34. Na hipótese de acolhimento institucional excepcional e emergencial, caso a comunicação não seja clara quanto aos motivos do acolhimento, o juiz poderá requisitar da instituição ou do Conselho Tutelar relatório resumido a respeito dos motivos da medida, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta.

Art. 35. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 03/CMDCA-SP E COMAS-SP, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Art. 36. Todos os Serviços de Acolhimento governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes serão individualmente cadastrados e autuados pelos Juízos da Infância e da Juventude com jurisdição no respectivo território.

Parágrafo único - Os Juízes da Infância e Juventude assessorados por equipe do Setor Técnico devem fiscalizar por meio de visitas periódicas os serviços de acolhimento em sua jurisdição, bem como, realizar audiências concentradas conforme a Lei nº 12.010/2009.

Art. 37. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 03/CMDCA-SP E COMAS-SP, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

CAPÍTULO V- DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 38. A fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional deve ter como objetivo primeiro a articulação com o SGD, orientação e apoio visando a melhoria do atendimento às crianças e adolescentes acolhidos.

§ 1º. Os agentes fiscalizadores são o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário que devem utilizar os parâmetros fixados no artigo 92 do ECA.

§ 2º. O CMDCA/SP deve garantir avaliação e fiscalização dos Serviços de Acolhimento quando de seu registro e de sua renovação, emitindo relatórios ao Ministério Público e às Varas da Infância e Juventude, visando garantir a qualidade do atendimento dispensado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

§ 3º. O COMA/SP deve garantir avaliação e fiscalização dos Serviços de Acolhimento quando de sua inscrição e manutenção, visando garantir a qualidade do atendimento dispensado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

CAPÍTULO VI - -DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 39. O serviço de saúde deve respeitar as indicações previstas no ECA, sem qualquer forma de discriminação.

I- Os Serviços de Acolhimento devem ter o respaldo das políticas públicas de saúde para garantir o acesso e atendimento prioritário, com acompanhamento contínuo necessário ao atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias.

II- Os usuários dos Serviços de Acolhimento Institucional devem ter a Unidade Básica de Saúde - UBS e outros equipamentos da saúde do seu território como equipamento de referência a atenção à saúde integral, o que inclui a atenção à saúde mental.

III- Nas demandas de urgência e emergência, o Serviço de Atenção Móvel de Urgência - SAMU e o Pronto Socorro - PS devem ser acionados, como procedimento específico a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive nos quadros que envolvem questões de saúde mental e drogadição, garantindo-se o atendimento prioritário as crianças e/ou adolescentes.

Art. 40. Deve haver a indicação da Secretaria Municipal da Saúde, dos serviços/recursos que serão referência no atendimento às crianças e adolescentes, por meio de protocolo intersetorial, para o acolhimento daquelas que apresentem sofrimento psíquico e/ou deficiências.

Art. 41. Em relação ao serviço do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, equipamento de especialidade que tem por princípio acolhimento “porta aberta”, pode ser procurado diariamente sem agendamento prévio.

§ 1º - Para efetivar a ação em rede intersetorial, os CAPS ocuparão o papel de centralizador das ações matriciais de acordo com os pressupostos do Ministério da Saúde, voltadas às equipes profissionais dos Serviços de Acolhimento e que, para tanto, deverá contar com a participação de representantes técnicos de CREAS/CRAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social).

§ 2º Cada território das 5 (cinco) Coordenadorias Regionais de Saúde tem autonomia para organizar a rede local de matriciamento.

Art. 42. Cabe aos gestores locais de saúde responsabilizar-se pela garantia ao atendimento e recursos no território, principalmente nas áreas de vulnerabilidade, para o cuidado em saúde mental necessário às crianças e adolescentes e suas famílias demandatárias deste nível de atenção.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 43. O sistema educacional deve respeitar as indicações previstas no ECA, sem qualquer forma de discriminação

I – As crianças e adolescentes, que exijam cuidados específicos, devem ter garantidos o acesso ao sistema educacional, de acordo com suas necessidades no território em que estiverem acolhidos, que também deve ser o mesmo de suas referências familiares e/ou comunitárias, tendo como objetivo favorecer o seu desenvolvimento educacional.

II – Os serviços de acolhimento devem ter o respaldo das políticas públicas de educação para garantir o acesso prioritário aos serviços necessários ao atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias;

III- Cabe ao sistema educacional municipal, por intermédio de suas diretorias regionais de educação, garantir o direito à educação com atendimento no território às crianças e adolescentes e das famílias demandatárias deste nível de atenção;

IV – Definir Calendário Anual de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre a Rede de Proteção Integral das Crianças e do Adolescentes, sobretudo, sensibilização e atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, sendo que esta será realizada em parceria com as secretarias e órgãos que integram a SGD das crianças e dos Adolescentes.

V– As Diretorias Regionais de Educação - DRE e respectivas unidades educacionais devem envidar esforços para criar fluxos específicos de matrícula e acompanhamento pedagógico, visando a permanência, ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e adolescentes em situação de acolhimento nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – A unidade educacional possibilitará que a criança, inserindo em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) ações e estratégias planejadas para atender, apoiar e acompanhar as crianças e adolescentes em situação de acolhimento e possa sempre participar das atividades do contra turno escolar / Educação Integral;

VII - Os gestores das unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão orientar o guardião sobre em relação ao calendário e ao regimento escolar, bem como ao projeto político pedagógico da unidade, a fim de propiciar a inserção do aluno e o adequado acompanhamento de sua vida escolar.

TÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Art. 44. As orientações técnicas visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados aos acolhidos, de forma a atender as diretrizes nacionais e internacionais. É fundamental ofertar às crianças e aos adolescentes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento integral, de forma a contribuir com:

- I. A reparação de vivências de separação e violência;
- II. A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- III. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;
- IV. O direito à convivência familiar e comunitária;
- V. A reintegração à família de origem.

TÍTULO V - DOS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

Art. 45 – Os Serviços de Acolhimento Institucional Regular devem oferecer acolhimento provisório para até 15(quinze) crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social, incluindo crianças e adolescentes com deficiência e aquelas que necessitam de cuidados específicos por um período máximo de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse e devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (§ 2º do art. 19 do ECA).

I – A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, devendo ser adotada a seguinte relação por plantão:

a). Um educador para cada 07 (sete) usuários, quando houver um usuário com demandas específicas;

b). Um educador para cada 06 (seis) usuários, quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas.

§ 1º - Os Serviços de Acolhimento Institucional que atualmente atendem 20 crianças e adolescentes atenderão o número máximo de 15 crianças e adolescentes, com implementação progressiva.

§ 2º - A regra de transição supracitada será regulamentada por nota técnica do poder executivo, a contar da data de aprovação desta resolução, a ser apresentada pela SMADS em até 90 (noventa) dias, apreciada e aprovada pelo COMAS-SP em até 30 (trinta) dias, com prazo de aplicabilidade de da norma técnica em até 30 (trinta) dias.

Art. 46. Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento a determinado sexo, usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).

§ 1º A atenção especializada, quando necessário, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores/educadores.

§ 2º Os procedimentos e critérios, para funcionamento deste serviço, seguirão as orientações da Resolução Conjunta nº. 01/09 CNAS/CONANDA.

Art. 47 – Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), não deverão ser separados ao serem encaminhados para os Serviços de Acolhimento. Os Serviços de Acolhimento devem estar organizados de modo a possibilitar o atendimento conjunto a grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, que podem ter faixas etárias distintas e de ambos os sexos.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 48 – Todos os Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Acolhimento institucional, deverão contar minimamente com o seguinte quadro de profissionais:

QUADRO DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CARGO/ CARGA ESCOLARIDADE

FUNÇÃO HORÁRIA

01 Gerente I 40 hs. Superior humanas e experiência em função congênera

01 Técnico I 40 hs. Superior humanas (Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo ou Pedagogo)

01 Assistente Social 30 hs. Superior / Serviço Social

01 Psicólogo 40 hs. Superior / Psicologia

05 Orientadores/educadores diurno 40 hs (12/36) Ensino Médio

05 Orientadores/ educador noturno 40 hs (12/36) Ensino Médio

02 Cozinheiros 40 hs (12/36) Ensino Fundamental

03 Agentes operacionais 40 hs (12/36) alfabetizado

§ 1º Para qualquer modificação no turno de empregados, deverão ser observadas as convenções coletivas de trabalho vigente no sindicato da categoria.

§ 2º Os profissionais da equipe de apoio (agentes operacionais) que se encontrem em exercício até a data da publicação dessa Resolução, poderão permanecer nas suas funções independente do atendimento da exigência da escolaridade. A partir da publicação da presente Resolução, a formação completa do ensino fundamental será exigida somente para a função de cozinheiro, conforme previsto na Portaria 46/SMADS/2010.

Art. 49. Quando ocorrer a participação de voluntários/estagiários, esta deve ser compreendida como complementar às ações desenvolvidas pelo acolhimento, não para substituir o quadro de profissionais previsto acima. O voluntário deverá passar por processo de seleção e formação permanente, deve ainda ser orientado e acompanhado durante toda sua atuação no acolhimento. O Serviço de Acolhimento deverá definir para o voluntário um plano de trabalho, condizente com o seu projeto político pedagógico em sintonia com a Lei do Voluntariado n.º 9.608, de 18/2/98.

TÍTULO VII - DO PROJETO POLÍTICO–PEDAGÓGICO

Art. 50. Todos os Serviços de Acolhimento, devem elaborar, juntamente com a sua equipe, um projeto político–pedagógico (PPP) que oriente as ações cotidianas, em consonância com as diretrizes legais, e de acordo, com a Resolução Conjunta nº. 01/09 CNAS/CONANDA e observado as competências da intersecretariedade.

§ 1º – Tópicos a serem considerados para elaboração do projeto político– pedagógico (PPP):

I. Apresentação (histórico, os principais momentos, as principais mudanças e melhorias, em especial se for anterior ao ECA, atual composição da diretoria);

II. Valores do Serviço de Acolhimento (lista de valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e vivem no serviço de acolhimento);

III. Justificativa (razão de ser do Serviço de Acolhimento dentro do contexto social no qual está inserido);

IV. Objetivos do serviço de acolhimento;

V. Organização do Serviço de Acolhimento (espaço físico, pessoal, atividades, organograma, responsabilidades, etc.);

VI. Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia);

- VII. Forma de atuação junto à família natural ou ampliada, no seu território;
- VIII. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o SGD;
- IX. Fortalecimento da autonomia das crianças e dos adolescentes e sua preparação para desligamento do serviço;
- X. Quadro de pessoal (cargos, funções, turnos, funcionários e voluntários, aptidões e motivações para cada cargo e função, modo de contratação, ferramentas de capacitação e supervisão);
- XI. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);
- XII. Regras de convivência (Direitos e Deveres).

§ 2º – O registro das informações sobre as crianças e adolescentes deve ser atualizado constantemente, mantido em prontuários, de forma informatizada e, numa estrutura comum de relatório técnico que possibilite a continuidade do atendimento quando da transferência das crianças e adolescentes, ou do profissional que as atende, de acordo com o descrito nesta Resolução.

Art. 51. O Serviço de Acolhimento poderá requisitar o estudo do caso elaborado pela Vara da Infância e da Juventude, que deverá ser parceiro constante na reflexão de cada caso. Todas as instâncias envolvidas deverão atuar como facilitadoras para a construção de um projeto de vida para crianças e adolescentes.

As crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, e sempre que possível, o Sistema de Garantia de Direitos (rede protetiva), deverão participar ativamente da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 52. Todo Serviço de Acolhimento, por intermédio de sua equipe interprofissional, deve elaborar, assim que as crianças ou adolescentes chegarem ao Serviço de Acolhimento, um PIA, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das suas necessidades específicas.

§ 1º A elaboração deste PIA deve ser compartilhada com a equipe responsável pela supervisão dos Serviços de Acolhimento (quando ligada ao órgão gestor da Assistência Social), Conselho Tutelar e sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. O PIA deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

§ 2º A elaboração do PIA deve envolver uma escuta qualificada das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, bem como de pessoas que lhe sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e o contexto das relações estabelecidas.

TÍTULO VIII - DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

CAPÍTULO I - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 53. Os Serviços de Acolhimento Familiar integram os Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do SUAS e devem prestar plena assistência às crianças e aos adolescentes, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Art. 54. O Serviço de Acolhimento Familiar executa a medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A referida medida deve permanecer até que se viabilize o retorno ao convívio com a família de origem ou, não sendo possível, encaminhamento para família substituta.

§ 1º - Os procedimentos e critérios para funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar, seguirão as orientações da resolução conjunta nº. 01/09 CNAS/CONANDA.

§ 2º - O serviço deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do ECA, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento.

§ 3º - É uma modalidade de atendimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de acolhimento institucional, nem de colocação em família substituta.

§ 4º - O serviço deve propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

Art. 55. A SMADS será responsável pelo cadastramento, seleção e capacitação das famílias acolhedoras, bem como pela construção do PIA, acompanhamento da situação de acolhimento.

§ 1º - no acompanhamento do acolhimento familiar, a SMADS deverá adotar uma metodologia de trabalho com as famílias acolhedoras.

§ 2º - para as famílias de origem a SMADS deverá primar pelo fortalecimento do grupo familiar para exercer sua função de proteção visando a reintegração à família de origem ou extensa.

§ 3º - SMADS deverá fornecer ao CMDCA/SP a relação das famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO II - CASA LAR

Art. 56. Casa Lar é um Serviço de Acolhimento provisório e excepcional, para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, inclusive crianças e adolescentes com deficiência. É medida protetiva de acolhimento em virtude de abandono, risco social e pessoal, cujas famílias ou responsáveis se encontrem impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa e na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único: Nesta modalidade de serviço serão acolhidos preferencialmente grupos de irmãos e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

Art. 57. O serviço é oferecido em unidades residenciais com educador/cuidador residente.

Art. 58. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos. Deve favorecer o convívio familiar e comunitário.

Art. 59. As crianças e adolescentes devem fazer uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Art. 60. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 61. Compete à equipe técnica do Serviço da Casa Lar, registrar as ações desempenhadas referentes ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como realizar visitas domiciliares, entrevistas e contatos com as redes do SGD.

Quadro de Recursos Humanos (****)

Gerente de Serviço 40 h 01 para atendimento até 20 crianças/adolescentes (Conforme a Tipificação Nacional 109/2009 / CNAS)

1 assistente social e 1 psicólogo para até 20 crianças/adolescentes

Educador/cuidador residente, nos termos da Lei 7.644/87** 1 para até 10 crianças/adolescentes e mais 2 volantes***

1 Assistente administrativo 40 h

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

(**) Conforme Lei 7644/87 que dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social e dá outras Providências. Este profissional tem a função de cuidador residente em

acordo com as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e com a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.

(***). Cada volante deve cobrir duas folgas semanais do educador/cuidador residente.

(****). Os cargos de Gerente de Serviço, Técnico e Assistente Administrativo apontadas no quadro de recursos humanos equivalem ao atendimento em até 2(duas) Casas Lar.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os Serviços de Acolhimento deverão prever cursos de atualização para seus empregados, de acordo com conteúdo programático correlato e respeitada a carga horária de cada um, sem prejuízo do bom funcionamento da unidade

Art. 63. A capacitação profissional continuada dar-se-á das seguintes formas: por horas técnicas e por SMADS, que promoverá cursos de atualização e capacitação.

§ 1º - O Serviço de Acolhimento, por meio das horas técnicas, deverá privilegiar a formação, capacitação e o assessoramento técnico promovidos "in loco" de forma personalizada e atenta às especificidades da demanda enfrentada, especialmente as relativas à primeira infância e a adolescência, papel do orientador socioeducativo, qualificação do profissional a partir de suas habilidades e aptidões, dentre outros temas pertinentes.

§ 2º - A formação e/ou capacitação serão realizadas, preferencialmente durante o horário de trabalho, respeitando a rotina do serviço prestado às crianças e adolescentes, para possibilitar maior participação possível dos funcionários sem sobrecarga de trabalho.

§ 3º - Caberá ao CMDCA/SP promover a normatização e capacitação a partir de diagnóstico realizado junto aos Serviços de Acolhimento conveniados e não conveniados, por meio de Editais Temáticos do FUMCAD, para viabilização e aperfeiçoamento de metodologias, fomentando boas práticas e promover elaboração de políticas públicas.

§ 4º - O CMDCA/SP e o COMAS/SP aprovarão resolução referente às capacitações previstas no parágrafo 2º e 3º.

Art. 64. A SMADS deve mapear, monitorar e garantir, por meio de convênios, a distribuição dos Serviços de Acolhimento Institucional ou familiar, nas regiões de maior vulnerabilidade, conforme aprovado pelo COMAS/SP.

Art. 65. Deverá ser implementado pelo Poder Executivo Municipal o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de dados referentes às crianças e adolescentes em medida protetiva, que será alimentado por todos os atores do SGD,

pressupondo o estabelecimento de protocolos intersetoriais, com uso de filtros e senhas que garantam a privacidade de informações e o uso de dados consolidados para conhecimento da população atendida pelos Serviços de Acolhimento no município.